



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 1 de 56

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI “R” Nº 72, de 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos emergenciais para a implementação de ações do setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o repasse de recursos emergenciais para a implementação de ações do setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a repassar recursos no valor total de R\$ 965.963,38 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), recebidos da União Federal, a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para a implementação de ações e projetos do setor cultural, no âmbito do Município de Toledo.

§ 1º – O montante referido no **caput** deste artigo será repassado aos proponentes que atendam os requisitos e que sejam considerados aptos pelo Comitê Cultural Aldir Blanc, conforme valores individuais definidos pelo Comitê, totalizando as seguintes importâncias por modalidade:

I – R\$ 682.063,38 (seiscentos e oitenta e dois mil sessenta e três reais e trinta e oito centavos), para aplicação em ações enquadradas no inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020;

II – R\$ 283.900,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais), para aplicação em ações enquadradas no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 2º – Em caso de necessidade, poderá haver o remanejamento de valores previstos para ações mencionadas no inciso I do parágrafo anterior para aplicação em ações referidas em seu inciso II, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.017/2020 e de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Cultural Aldir Blanc.

Art. 3º – O repasse dos recursos de que trata esta Lei independe de regularidade fiscal dos beneficiários, efetuando-se de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Cultural Aldir Blanc, a Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Federal nº 10.464/2020 e o Decreto Municipal nº 888/2020.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 2 de 56

DECRETO Nº 943, de 21 de outubro de 2020

Autoriza o funcionamento da Cetimagem – Clínica de Medicina Diagnóstica Ltda. em período integral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os §§ 1º e 3º do artigo 142 da Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 36.261, de 11 de setembro de 2020, assim como os despachos e pareceres nele exarados;

considerando os serviços prestados, inclusive em caráter de urgência/emergência, pela Cetimagem – Clínica de Medicina Diagnóstica Ltda. e que o seu atendimento/funcionamento em período integral atenderá o interesse público e social,

DECRETA:

Art. 1º – Fica a Cetimagem – Clínica de Medicina Diagnóstica Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 27.384.988/0001-96, Cadastro Municipal nº 984147, com sede na Rua Santos Dumont, 2708, Centro, em Toledo, PR, autorizada a funcionar todos os dias, em período integral (24 horas), nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 142 da Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município) e observada a legislação que rege as relações trabalhistas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALNEI LORENÇO ROTTA

SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 3 de 56

DECRETO Nº 944, de 21 de outubro de 2020

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 93, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 713.112,00 (setecentos e treze mil cento e doze reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I – no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.122.0002.6-062 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	1.433,84
04040 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	1.433,84

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-073 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	64.608,02
05030 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	64.608,02
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	4.000,00
05050 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	4.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$	26.062,17
05070 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	26.062,17

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	417.369,62
05590 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	417.369,62
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	83.976,74
05650 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	83.976,74

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.366.0018.2-078 MANUT DE ESCOLAS MUNIC-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	5.507,33
06060 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	5.507,33

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-084 ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	14.257,81
06400 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	14.257,81

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.361.0018.6-090 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	21,69
07310 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%	R\$	21,69
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$	10.000,00
07320 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.365.0019.6-093 EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	188,59
07450 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60%	R\$	188,59

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.243.0021.6-099 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	20,25
07850 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20,25

PROJETO/ATIVIDADE 12.004 - 18.542.0026.2-129 MANUT DAS ATIVID DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA - PLANO MUN RES SÓLIDOS

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	3.488,17
09700 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	R\$	3.488,17

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-157 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	21.000,00
11380 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$	21.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-158 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	13.381,95
11450 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	13.381,95



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 4 de 56

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-163 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	18.061,91
12330 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	18.061,91

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-165 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	12.226,02
12690 369 369 / 9 / 2 / 6 / 20 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	R\$	12.226,02

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.304.0035.2-172 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	12.735,06
14380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	12.735,06

PROJETO/ATIVIDADE 15.001 - 04.122.0036.2-175 ATIVID GAB SECRET AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	1.456,20
15120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.456,20

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0012.2-202 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	316,63
17020 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	316,63

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 710.112,00

II – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 24.131.0014.2-001 MANUTENÇÃO DA FUNTEC

3.3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	3.000,00
00040 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$	3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA FUNTEC R\$ 3.000,00

Art. 2º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I – no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-066 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
04560 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0018.6-067 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	16.000,00
04710 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	16.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.5-071 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	53.750,00
04930 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	53.750,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-073 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	15.000,00
05290 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	17.000,00
05320 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	17.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-075 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	168.222,15
05540 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	168.222,15

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	15.000,00
05820 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	15.000,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$	15.000,00
05910 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-077 TRANSPORTE ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	222.243,38
05970 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	222.243,38

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-085 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	55.000,00
06780 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	55.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 5 de 56

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 30.000,00
06900 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.361.0018.6-090 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.210,28
07330 101 101 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 60% R\$ 10.210,28

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.243.0021.6-099 ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 20,25
07830 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 20,25

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0024.2-123 ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO - PLANO MUN RES SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 3.488,17
09340 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços R\$ 3.488,17

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-157 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 21.000,00
11410 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 21.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-158 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 13.381,95
11470 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 13.381,95

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-163 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 18.061,91
12310 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 18.061,91

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-165 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 12.226,02
12720 369 369 / 9 / 2 / 6 / 20 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs R\$ 12.226,02

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-167 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 12.735,06
13330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 12.735,06

PROJETO/ATIVIDADE 15.001 - 04.122.0036.2-175 ATIVID GAB SECRET AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.456,20
15100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.456,20

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0012.2-202 MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - FMAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 316,63
17000 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 316,63
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 710.112,00

II – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 24.131.0014.2-001 MANUTENÇÃO DA FUNTEC
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 3.000,00
00020 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados) R\$ 3.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA FUNTEC R\$ 3.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 6 de 56

DECRETO Nº 945, de 21 de outubro de 2020

Altera o Decreto nº 910/2020, que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades educacionais e culturais com as medidas relacionadas à proteção e à preservação da saúde;

considerando, de acordo com o contido no Ofício nº 659/2020-SMED, de 16 de outubro de 2020, da Secretaria da Educação do Município:

a) o atual cenário de pandemia de Covid-19, que exige a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades de saúde;

b) a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

c) o Decreto nº 4.960, de 2 de julho de 2020, e a Resolução Conjunta nº 01/2020 – CC/SEED, de 6 de julho de 2020, que estabelece protocolo para retorno das aulas presenciais no Estado do Paraná;

d) a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

e) o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local de cada Município, de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às aulas, quando a Secretaria Municipal da Saúde e o Centro de Operações Emergenciais (COE) deliberarem por essa possibilidade, considerando a Matriz de Risco do CONASS/ CONASEMS aplicada à situação epidemiológica da COVID-19 em Toledo;

f) o documento "Subsídios para a elaboração de protocolos de retornos às aulas na perspectiva das redes municipais de educação", elaborado pela UNDIME, que apresenta orientações e recomendações para elaboração de protocolos de retorno às aulas, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, de 22 de junho de 2020 (disponível em https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf);

g) o "Protocolo para retorno das aulas presenciais" no Estado do Paraná, elaborado pelo Comitê "Volta às Aulas", em conformidade com o Decreto nº 4.960, de 2 de julho de 2020, e a Resolução Conjunta nº 01/2020 – CC/SEED, de 6 de julho de 2020 (disponível em http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/protocolo_seguranca_-_aulas_presenciais_-_v7.pdf);

h) o Ofício Circular nº 53/2020-AMOP, de 28 de julho de 2020, que estabelece o "Protocolo de diretrizes básicas para auxiliar no planejamento do retorno às aulas presenciais, elaborado pela Comissão de Secretários: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ";

i) o disposto na Resolução SESA nº 1.231/2020, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas, para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná;

j) o disposto na Resolução nº 3.943/2020- GS/SEED, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução SESA nº 1.231, de 9 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

k) que a Comissão Intersetorial para estabelecer Protocolos, analisar e avaliar o retorno de aulas e demais atividades pedagógicas presenciais no Município de Toledo, instituída pela Portaria nº 314, de 11 de agosto de 2020, elaborou Protocolo Sanitário para o retorno gradativo de atividades presenciais em instituições de ensino no Município de Toledo;

l) que a Comissão Intersetorial referida na alínea anterior elaborou documento próprio, de modo que as recomendações indicadas pelos documentos acima mencionados e outros documentos que versam sobre a matéria em tela, poderão ser ajustadas, retificadas ou expandidas conforme análise, planejamento e interesse público no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020, que estabeleceu novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 7 de 56

“Art. 1º – ...

...

X – aulas presenciais da educação infantil (modalidade creche) em qualquer estabelecimento de ensino;

XI – aulas presenciais no ensino regular nas demais modalidades nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, sendo permitido o retorno gradativo de atividades presenciais em escolas-piloto, conforme regras definidas no Anexo *Protocolo Sanitário para Atividades Pedagógicas Presenciais*, que passa a integrar este Decreto.

...

§ 3º – Na rede pública municipal de ensino, o Protocolo Sanitário referido no inciso XI do **caput** deste artigo será aplicado inicialmente em escolas-piloto, observado o prazo de 14 (quatorze) dias a partir de quando a situação epidemiológica da Covid-19 no Município for considerada de “baixo risco”, conforme as análises e o Parecer quanto à Matriz de Risco e situação epidemiológica da COVID-19 em Toledo, que é baseado no documento COVID-19 – Estratégia de Gestão – Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local, proposto por CONASS e CONASEMS.

...

Art. 3º –

...

VI – os estabelecimentos ou instituições de ensino das redes pública e privada, nos mais diversos níveis (educação infantil modalidade pré-escola, ensino fundamental, médio, técnico e superior), que retomarem, gradativamente, em regime presencial, atividades pedagógicas e correlatas, assim como atividades extracurriculares descritas na Resolução SESA nº 1.231/2020, deverão:

a) observar, para o retorno gradativo de suas atividades pedagógicas e extracurriculares presenciais, naquilo que lhes seja aplicável, o contido no Anexo *Protocolo Sanitário para Atividades Pedagógicas Presenciais*, que integra este Decreto;

b) implementar medidas de orientação para o devido isolamento, quando forem verificados casos confirmados ou suspeitos de Covid-19;

c) promover e divulgar normas e medidas sanitárias, disponibilizando um Protocolo de Contingência e Responsabilidade Sanitária específico.

VII – as escolas de arte, de idiomas, de cursos livres ou de capacitação e qualificação profissional deverão observar, naquilo que lhes seja aplicável, o contido nas alíneas do inciso anterior.

...”

Art. 2º – O Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra o Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

...

Item 13 – Atividades presenciais práticas e de estágios obrigatórios para o desenvolvimento e a conclusão de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação

Para a realização, em regime presencial, de atividades práticas e de estágio obrigatório para o desenvolvimento e a conclusão de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, deverão ser observadas, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, as seguintes específicas:

...

Item 14 – Atividades de natação, hidroginástica e outras atividades aquáticas esportivas ou recreativas

...

- O número de alunos/atletas por aula ou sessão de treinamento deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de piscina e, para as demais atividades, distância de 2m (dois metros) entre professores/técnicos e alunos/atletas;

...

- Às atividades aquáticas recreativas de clubes, associações e congêneres aplicam-se, no que couberem, as regras estabelecidas neste item, além das demais medidas e normas de prevenção à saúde contidas neste Anexo e determinadas pelos órgãos de saúde.

...”

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do **caput** do artigo 1º do Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 8 de 56

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

I – Procedimentos Gerais

- Cada instituição deverá apresentar um plano de trabalho de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas no ambiente escolar e salas de aula;
- Cada instituição deve instituir um monitor para a fiscalização das medidas de contingenciamento, sendo registradas as ocorrências e as medidas instituídas para correções;
- Submeter à Comissão Intersectorial a análise e deliberação sobre as ações, planos de contingência, prevenção e diretrizes de cada instituição.

II – Distanciamento Físico

- Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;
- Demarcar no chão o espaçamento de 1,5 metro em todos os locais com risco para aglomeração e formação de filas;
- Demarcar o espaçamento de 1,5 a 2,0 metros para ocupação das carteiras entre os alunos;
- Manter as carteiras na sala de aula, ocupando-as de forma intercalada entre os alunos, identificando as carteiras que não serão utilizadas e com atenção para não manter excesso de carteiras na sala de aula;
- Proibir atividades em grupos de alunos e professores;
- Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa;
- Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar, obedecendo às demarcações;
- Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Na existência de dois ou mais portões, sugere-se destinar um portão para entrada e outro para saída, visando a facilitar a aferição de temperatura e ao melhor controle de fluxo;
- Na entrada e saída da instituição de ensino é necessário proceder à aferição de temperatura com termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele, e à higienização das mãos com álcool gel 70%. Alunos que apresentarem temperatura superior a 37° deverão ser encaminhados para uma sala definida como de isolamento, quando não estiverem acompanhados dos pais;
- Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo com o uso do ar condicionado;
- Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos, efetuando-a diversas vezes durante o período de aula, com álcool gel 70% e água e sabão, quando necessário;
- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, máscaras, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;
- Manter preferencialmente os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;
- Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação, sendo necessário dispensador de álcool gel com acionamento no pé, quando possível;
- Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis, orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de ir para a instituição de ensino e ao retornar, bem como para monitorarem possíveis sintomas da Covid-19 em casa;
- Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;
- Orientar para que se evite, ao máximo, encostar-se às superfícies de alto toque em locais públicos (ex.: botões do elevador, maçanetas, corrimãos, etc.);
- Implantar, nos corredores, o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, devendo, nos casos em que o acesso ocorrer, ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório, uso de máscara, registro de hora e local de acesso e aferição de temperatura;
- Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial em salas de aulas, bibliotecas e demais ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;
- Orientar pais e responsáveis sobre as demais demandas de atendimento ao público, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma *on-line* ou via telefone.

Importante: o retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após o retorno presencial dos mesmos (Ministério da Saúde, 2020).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 9 de 56

III – Pessoas com suspeitas de contaminação

- a) Elaborar um Plano de Contingência em cada Escola, para prevenção da Covid-19;
- b) Orientar a Comissão Escolar – cada escola deve ter uma comissão direcionada à Covid-19 – para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- c) Após seguir fluxo de atendimento imediato, comunicar a Secretaria da Educação e, em seguida, a Vigilância em Saúde (através de questionário de monitoramento padrão, disponível no site do Município de Toledo, aba “Saúde”), quando ocorrerem casos suspeitos ou confirmados de contaminação na escola/CMEI;
- d) Intensificar as orientações através de informativos da Covid-19 dentro da escola, no transporte e em áreas afins, sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos da Covid-19;
- e) Diante da identificação de um caso suspeito na escola: autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada e no decorrer no período de aula, este deve ser encaminhado para a área de isolamento rápida:
 - Esta área deve ser pré-definida pela instituição, contemplando espaço separado e bem ventilado para que haja o afastamento de, pelo menos, 2m² (dois metros quadrados) entre as pessoas, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos, máscara descartável (para aluno ou profissional que apresentar sintomas respiratórios), lixeira com tampa e acionamento de pedal identificada;
 - Havendo necessidade de acompanhamento do aluno por um colaborador da escola ou responsável, o mesmo deve manter distanciamento e uso de máscara. Na impossibilidade de manter o distanciamento, utilizar medidas de precaução de contato (avental descartável, máscara, luvas, protetor facial, calçado fechado).
- f) Alunos e profissionais que apresentarem sintomas gripais e/ou conviverem com pessoas suspeitas, sintomáticas ou confirmadas com Covid-19, não deverão comparecer à escola. Informar imediatamente o responsável pelo estabelecimento de ensino por meio de telefone, e-mail, mensagem, terceiros (desde que não seja um contato próximo considerado suspeito), ou outro meio adotado pela escola;
- g) Para os casos confirmados de Covid-19, tanto de alunos quanto trabalhadores, é recomendável o afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas. Sendo negativo o diagnóstico para Covid-19, poderá ocorrer o retorno às atividades educacionais e laborais após sete dias e decorridos, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;
- h) Para a(s) turma(s) do(s) professor(es) ou aluno(s) suspeito(s), recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até o resultado negativo, ou por 14 (quatorze) dias, se positivo para Covid-19, como, também, os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;
- i) Manter registro atualizado diariamente do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por Covid-19.

IV – Organização das salas de aula

- a) Garantir o distanciamento físico de 1,5m a 2,0m entre estudantes/docentes nas salas de aula;
- b) Marcar (carteiras, cadeiras ou piso) com fitas adesivas de cores diferentes (sendo a cor a referência do turno), indicando posicionamento de acordo com o distanciamento indicado;
- c) Disponibilizar lixeira com acionamento por pedal em cada sala;
- d) Disponibilizar álcool gel 70% em cada sala;
- e) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo com o uso do ar condicionado;
- f) Não compartilhar materiais didáticos, brinquedos, pertences pessoais ou outros objetos;
- g) Retirar das salas materiais como cartazes, chamadinha, materiais de EVA, dentre outros dos quais não seja possível fazer a higienização;
- h) Retirar as cortinas ou substituir por cortinas blackout que não sejam de tecido;
- i) Orientar as famílias e crianças para levar para a escola somente os materiais estritamente necessários e proceder à desinfecção desses materiais diariamente;
- j) Realizar a higienização das salas de aula a cada 2 horas ou, no máximo, a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto (Decreto nº 4.960, de 02/07/2020).

V – Alimentação escolar

- a) Organizar nos refeitórios espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas na fila e nas mesas, intercalando os lugares de uso, evitando que os alunos ou professores sentem-se de frente uns para os outros, salvo se de forma intercalada, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitados conversas e contato físico;
- b) Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- c) Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios. Aplicar o mesmo escalonamento para os demais profissionais e professores da instituição;
- d) Aplicar guias físicas, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- e) Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal. Orientar para que os alunos façam o uso de copo e/ou garrafas individuais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 10 de 56

- f) Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;
- g) Os profissionais que necessitem auxiliar algum aluno com necessidades especiais e por tal razão tiverem que se aproximar a distâncias inferiores das preconizadas, deverão fazer uso de EPIs, conforme estabelecido neste Protocolo;
- h) Colocar placa de acrílico nas mesas, criando barreiras de proteção entre as crianças, mesmo que estejam em lados opostos na mesa;
- i) Manter as cantinas fechadas para venda de alimentos. Somente permitir a retirada dos alimentos para as crianças que adquirirem fichas antecipadas;
- j) Incentivar os estudantes a trazerem o lanche de casa e garrafa de água individual;
- k) Incentivar que cada professor ou profissional da instituição de ensino traga seu próprio lanche e, também, estimular o uso de garrafa de água pessoal (Decreto nº 4.960, de 02/07/2020);
- l) Evitar garrafas de café e chás, devido ao possível contato com a superfície da garrafa;
- m) Para instituições que tiverem possibilidade, a alimentação deverá ser realizada preferencialmente nas salas de aula.

VI – Outros espaços escolares

- a) Reorganizar o uso de Laboratórios, que está condicionado às mesmas regras de distanciamento que a sala de aula e higienização a cada troca de turma;
- b) Manter as bibliotecas e salas de leituras fechadas (sem uso), conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-81 e demais órgãos de biblioteconomia;
- c) Realizar as atividades de Educação Física, Informática, Educação Ambiental, Artes, psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5m, preferencialmente ao ar livre e sem o compartilhamento de materiais (bolas, cordas, etc.), sem contato físico e sem a realização de atividades que exijam contato com o chão ou que exijam grande esforço físico;
- d) Reorganizar o cronograma dos intervalos ou recreios livres no pátio coberto ou descoberto, com menor número de alunos, e sempre condicionado ao monitoramento dos professores, mediante o cumprimento do distanciamento e uso obrigatório de máscara;
- e) Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância de 1,5m entre si durante a sua utilização;
- f) Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura e, no mínimo, a cada 3 horas, ou quando houver necessidade;
- f) Orientar a comunidade escolar acerca de áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, botão do elevador, etc.

VII – Acolhimento e acompanhamento psicossocial

- a) Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/ discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade;
- b) Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas para a comunidade escolar;
- c) Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;
- d) Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais;
- e) Acompanhar o pós-retorno. Direção e colegas devem estar atentos a comportamentos, frequência, desempenho, etc., e realizar encaminhamento especializado imediatamente em caso de observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, culpa, entre outros;
- f) Implantar e preservar em caráter permanente campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.

VIII – Transporte escolar

Será elaborado protocolo específico para o transporte escolar.

IX – Uso de EPIs

- a) Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

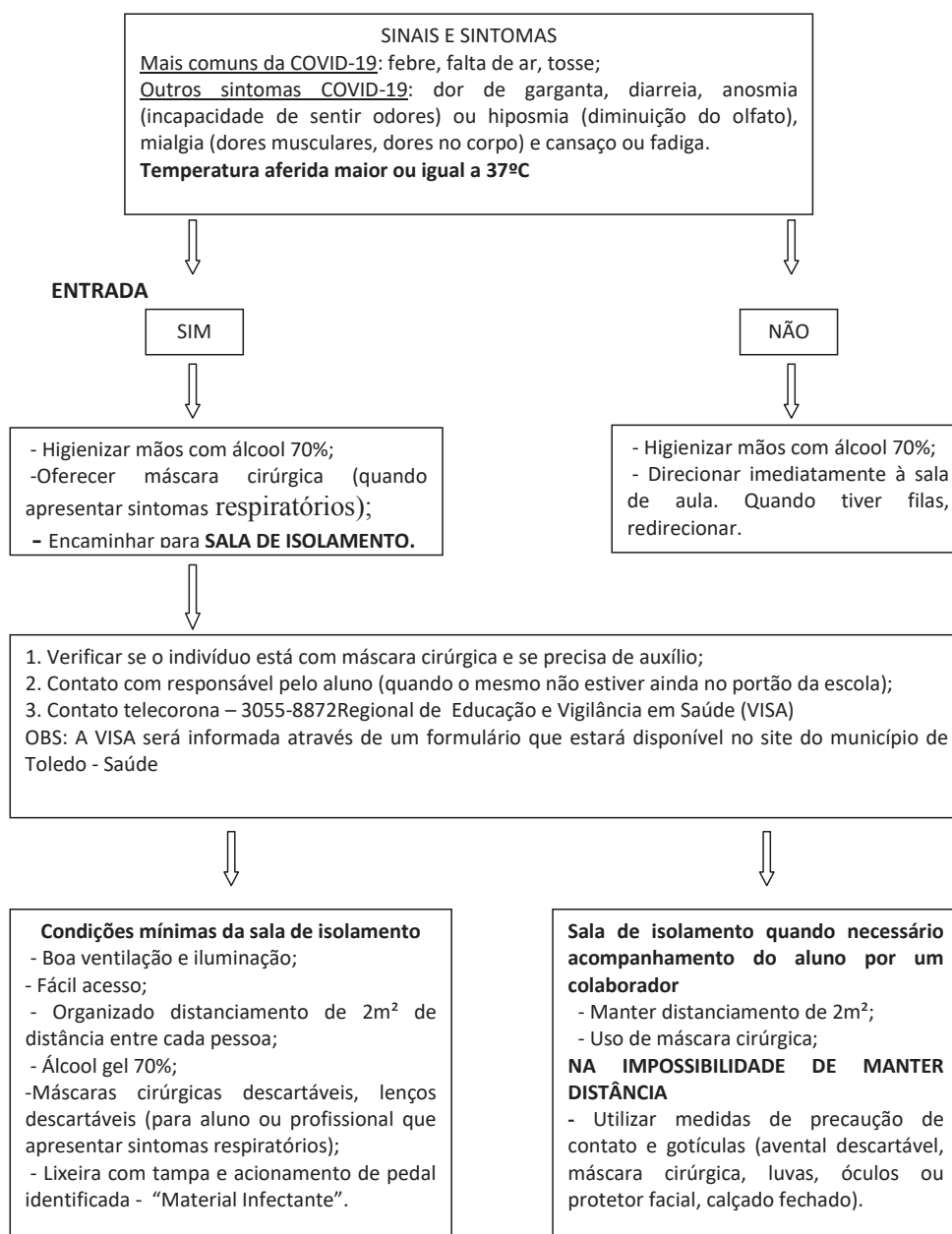
EPIs para os profissionais:

- a) **Professor de Ensino fundamental e Professor de Educação Infantil 4 e 5 anos:** Máscara, viseira ou óculos acrílico;
- b) **Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos:** Máscara, viseira ou óculos acrílico, luva e jaleco;
- c) **Zeladoras:** Botina de segurança, óculos de acrílico ou viseira, máscara, luva de borracha;
- d) **Merendeiras:** Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco e luvas.
- e) **Secretários:** Máscara, viseira ou óculos de acrílico, luvas.



FLUXOGRAMA – CASOS SUSPEITOS

1. Fluxo para casos suspeitos identificados na ENTRADA da instituição de ensino





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 13 de 56

TEXTO COMPILADO DO DECRETO Nº 910, de 31 de agosto de 2020, já inseridas as modificações procedidas pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020

DECRETO Nº 910, de 31 de agosto de 2020 (TEXTO COMPILADO)

Estabelece novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção e a flexibilização de atividades econômicas, de formação e qualificação profissional, esportivas, sociais e de lazer com as ações relacionadas à proteção e à preservação da saúde, sem, todavia, deixar de atender-se as medidas de prevenção necessárias para evitar a disseminação do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – Para a implementação do conjunto de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, **fica mantida a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades/serviços**, no âmbito do Município de Toledo:

- I – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);
- II – Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs), Centros Culturais, Centros de Eventos e similares; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- III – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020\)](#)
- IV – atendimento no Aquário Municipal "Dr. Romolo Martinelli";
- V – atendimento nos restaurantes populares;
- VI – "agenda aberta", no Paço Municipal "Alcides Donin";
- VII – reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;
- VIII – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);
- IX – transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:
 - a) das 7h às 9h;
 - b) das 17h às 19h.
- X – aulas presenciais da educação infantil (modalidade creche) em qualquer estabelecimento de ensino; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020\)](#)
- XI – aulas presenciais no ensino regular nas demais modalidades nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, sendo permitido o retorno gradativo de atividades presenciais em escolas-piloto, conforme regras definidas no Anexo *Protocolo Sanitário para Atividades Pedagógicas Presenciais*, que passa a integrar este Decreto. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020\)](#)

§ 1º – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#):

- I – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);
- II – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);
- III – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#).

§ 2º – O beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano referido no inciso IX do **caput** deste artigo somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

§ 3º – Na rede pública municipal de ensino, o Protocolo Sanitário referido no inciso XI do **caput** deste artigo será aplicado inicialmente em escolas-piloto, observado o prazo de 14 (quatorze) dias a partir de quando a situação epidemiológica da Covid-19 no Município for considerada de "baixo risco", conforme as análises e o Parecer quanto à Matriz de Risco e situação epidemiológica da COVID-19 em Toledo, que é baseado no documento COVID-19 – Estratégia de Gestão – Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local, proposto por CONASS e CONASEMS. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020\)](#)

Art. 2º – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#):

- I – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);
- II – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 14 de 56

- a) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
1. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
2. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
3. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
4. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
5. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
6. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
7. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
8. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
- b) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
1. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
2. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
3. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)

Art. 3º – Aos estabelecimentos e atividades cujo funcionamento não se encontra suspenso por este Decreto aplicar-se-ão as seguintes normas específicas: [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

I – os estabelecimentos de comércio varejista em geral, hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência, centros de abastecimento de alimentos e similares deverão:

- a) organizar a disposição dos expositores visando a disponibilizar espaço adequado para o fluxo de pessoas, de forma a evitar a proximidade e aglomerações, e restringir o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento, observado o limite estabelecido na alínea “c” deste inciso;
- b) ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- c) permitir a permanência simultânea no interior de cada estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação de clientes, mediante controle e registro de acesso, através de senha, aplicativo ou similar;
- d) afixar, na porta de entrada, em local visível, informação sobre a lotação máxima permitida, de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior. [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

II – os hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados e congêneres deverão, ainda:

- a) limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, visando a garantir o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos e a evitar o desabastecimento;
- b) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 933, de 30 de setembro de 2020\)](#)

III – os restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, comércio de açaí e de sucos e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*, deverão observar o seguinte:

- a) encerramento do atendimento no horário final estabelecido no respectivo alvará de licença para funcionamento; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- b) redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento a 70% (setenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;
- c) não utilização de mesas comunitárias, assim entendidas aquelas com capacidade para mais de dez pessoas;
- d) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\):](#)
- e) observância da distância mínima de dois metros entre as pessoas em filas de espera;
- f) após o horário de encerramento da respectiva atividade, somente será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para a realização de tele-entrega (*delivery*);
- g) manutenção das medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes.

IV – em bares, *pubs*, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos congêneres será permitida, sem restrição de horário, a produção e a comercialização de refeições e lanches para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele-entrega (*delivery*) ou *drive-thru*;

V – em qualquer estabelecimento e atividade deverão ser observadas as recomendações emanadas dos órgãos de saúde e as medidas gerais e específicas que lhes sejam aplicáveis, previstas no Anexo MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19, que integra este Decreto; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

VI – os estabelecimentos ou instituições de ensino das redes pública e privada, nos mais diversos níveis (educação infantil modalidade pré-escola, ensino fundamental, médio, técnico e superior), que retomarem, gradativamente, em regime presencial, atividades pedagógicas e correlatas, assim como atividades extracurriculares descritas na Resolução SESA nº 1.231/2020, deverão: (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 15 de 56

a) observar, para o retorno gradativo de suas atividades pedagógicas e extracurriculares presenciais, naquilo que lhes seja aplicável, o contido no Anexo *Protocolo Sanitário para Atividades Pedagógicas Presenciais*, que integra este Decreto;

b) implementar medidas de orientação para o devido isolamento, quando forem verificados casos confirmados ou suspeitos de Covid-19;

c) promover e divulgar normas e medidas sanitárias, disponibilizando um Protocolo de Contingência e Responsabilidade Sanitária específico.

VII – as escolas de arte, de idiomas, de cursos livres ou de capacitação e qualificação profissional deverão observar, naquilo que lhes seja aplicável, o contido nas alíneas do inciso anterior. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020)

Parágrafo único – Para a realização de velórios e funerais, deverão ser observadas as normas específicas determinadas na Resolução SESA nº 338/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\).](#)

Art. 5º – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações contidas em seu Anexo importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\).](#)

Art. 7º – O [Decreto nº 771, de 3 de abril de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

I – formação de Banco de Horas “Negativo”, para reposição até 31 de dezembro de 2021, conforme programação e organização de cada Secretaria;

...”

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, a contar de 1º de setembro de 2020, os [Decretos nºs 843, 853, 858, 872, 877, 883, 889, 890 e 897/2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.699, de 31/08/2020](#)

ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Item 1 – Medidas gerais de prevenção e proteção da saúde individual e coletiva, quanto ao novo Coronavírus – Covid-19:

- lavar as mãos, várias vezes ao dia, com água e sabão;
- evitar tocar os olhos, o nariz e a boca. Se necessitar tocá-los, lavar as mãos com água e sabão, logo em seguida;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel, descartando-o no lixo e lavando as mãos, com água e sabão;
- manter ambientes abertos e bem ventilados;
- evitar tocar em locais de uso comum, como maçanetas de portas, corrimão de escadas, interruptores, entre outros;
- manter o isolamento social, permanecendo em casa;
- se for imperativo sair, evitar aglomerações, locais mal ventilados ou ficar a distâncias inferiores de dois metros das demais pessoas;
- suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;
- suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;
- ao retornar de viagem, deverá haver isolamento domiciliar voluntário de 7 dias, visando a prevenir a transmissão viral. Em se tratando de servidor público, a necessidade de isolamento será avaliada e, se for o caso, determinado o afastamento pela autoridade sanitária;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 16 de 56

- isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- se tiver febre, tosse, coriza nasal, cansaço fácil, dificuldade para respirar, evitar sair de casa, entrar em contato com a Central de Teleorientações sobre o Coronavírus, pelo telefone 3055-8872;
- obrigatoriedade de utilização de máscara facial, nos termos da [Lei Estadual nº 20.189/2020](#).

Item 2 – Medidas de higiene e limpeza

- estabelecer um plano de limpeza e higiene, desde a porta de entrada até os balcões e caixas, oferecendo um distanciamento mínimo entre os trabalhadores (atendentes, vendedores ou operadores de caixa) com o público, e definindo como será a higiene de maçanetas das portas, relógios-ponto ou pontos biométricos, máquinas de cartões, torneiras dos banheiros e as rotinas de higiene e limpeza dos ambientes, indicando frequência, produtos utilizados e responsável pelas ações, pelo monitoramento e registro das mesmas;
- realizar varredura úmida dos ambientes, com uso de panos em separado para limpeza de maçanetas, corrimões, interruptores, outros para limpeza de torneiras e descargas sanitárias e outros para limpeza do chão;
- não compartilhar nenhum objeto no ambiente de trabalho;
- interditar bebedouros de uso comunitário;
- não será permitida a degustação de alimentos em qualquer estabelecimento, sendo vedada a abertura e o consumo de alimentos no interior de todo e qualquer estabelecimento, excetuadas as hipóteses legalmente permitidas;
- não será permitida a oferta de bebidas para cujo consumo se faça necessário tocar em algum recipiente ao servir-se, tais como cafezinho, chás ou outras bebidas;
- utilizar somente produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA.

Item 3 – Medidas para ventilação

- abrir as janelas do estabelecimento por, no mínimo, trinta minutos antes da abertura do mesmo ao público, visando à adequada ventilação prévia, e mantê-las abertas durante todo o período de atendimento ao público e por mais trinta minutos após o fechamento.

Item 4 – Medidas para prevenir aglomerações

- indicar quais medidas protetivas e preventivas, de caráter individual, serão adotadas, bem como quem ficará responsável por executá-las (sobre presença de sintomas respiratórios, especialmente febre e tosse, oferecimento de álcool gel 70% ou álcool 70%, com distanciamento mínimo dos demais frequentadores e trabalhadores do estabelecimento e em filas) e orientações para não tocar em objetos e mercadorias;
- salões de beleza, cabeleireiros, esteticistas e congêneres, deverão fazer seus atendimentos com horário agendado e com limitação no número de clientes totais, devendo ser atendido somente um cliente a cada profissional/horário/ambiente, com distanciamento mínimo de dois metros entre cada cliente e intervalo mínimo de meia hora entre cada atendimento, para adequada assepsia do local, o qual deverá oferecer adequadas condições de ventilação;
- fazer planilha com registro de dia e hora de atendimento, indicando qual o responsável pelo atendimento da clientela e pela observação dos fluxos e dos cuidados de proteção e prevenção, individual e coletiva, deixando tais planilhas à disposição da autoridade sanitária;
- restaurantes que funcionam em sistema *self-service*, no horário permitido para o atendimento no local, deverão orientar todos os clientes à limpeza das mãos antes de se servirem, bem como efetuar a troca dos utensílios utilizados para servir a alimentação a cada trinta minutos;
- restaurantes não poderão oferecer cardápios aos seus clientes, salvo se plastificados e com limpeza com álcool 70%, após a devolução do mesmo por parte de cada cliente;
- os estabelecimentos comerciais que realizarem promoções e liquidações deverão adotar medidas eficazes para restringir o acesso e permanência de clientes no interior da loja, devendo haver controle do número de pessoas na parte interna do estabelecimento, bem como avisos frequentes para não tocar em mercadorias que não forem efetivamente adquiridas;
- em se tratando de lojas de confecções, deverá haver controle de entrada nos provadores, bem como plano de limpeza e desinfecção de tais locais, os quais deverão ser realizados após cada uso;
- as filas serão organizadas com marcações no solo, com, no mínimo, 2m (dois metros) de distância entre cada cliente, quer seja na área interna ou externa, sendo obrigações do responsável pelo estabelecimento a organização das filas externas e internas e a verificação da observância das distâncias, assim como pelo controle do ingresso e da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

Item 5 – Meios de transporte

- as concessionárias de serviços de transporte coletivo ou prestadores de serviço de transporte individual deverão manter a limpeza constante dos veículos, com especial atenção para os pontos de contato dos passageiros, e as janelas dos veículos sempre bem abertas;
- os passageiros deverão evitar tocar nas barras de apoio e demais locais do interior do veículo;
- ao sair do veículo, assim que possível, lavar as mãos com água e sabão. Não sendo possível, utilizar álcool gel 70%;
- obrigatoriedade da utilização de máscara facial, por todos os usuários e operadores, no transporte coletivo urbano.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 17 de 56

Item 6 – Recomendações aos serviços prestados mediante tele-entrega ou delivery

- observar a adequada higiene das caixas/baús de entrega de tais produtos, com limpeza periódica de seu interior e exterior, a cada entrega;
- não apoiar as caixas/baús ou compartimentos de entrega no piso ou solo, em nenhuma hipótese;
- observar a sanidade do entregador, sendo responsabilidade da empresa contratante o afastamento de todo colaborador que apresente sintomas respiratórios (febre e/ou tosse), de forma imediata, e comunicação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, através do telefone 3055-8872;
- as salas e locais de permanência dos entregadores deverão ser mantidas bem ventiladas, com adequadas condições de higiene e regular limpeza dos sanitários e áreas de uso comum;
- os entregadores deverão ser orientados e monitorados quanto à lavagem das mãos antes e após o retorno de cada entrega que realizarem, bem como sobre não tocarem seus olhos, nariz e boca.

Item 7 – Fiscalização dos órgãos públicos

- além dos entes já nominados, deverão ser afixados, em locais visíveis do estabelecimento, avisos sobre os sintomas do novo Coronavírus (febre e tosse), sobre a Central de Teleorientações e Teleatendimento do Coronavírus em nosso Município (3055-8872), bem como sobre o fato de denúncias quanto à inadequada prevenção naquele ambiente deverem ser feitas à Ouvidora Geral, através dos telefones 156, 3055-8929 ou 99153-2516;
- afixar avisos na entrada dos estabelecimentos, como: "Por favor, não entre, se estiver com tosse e/ou febre. Neste caso, ligue para o Serviço de Teleorientações da Secretaria Municipal da Saúde – 3055-8872";
- a fiscalização será exercida, também, pela Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros, sendo responsabilidade do estabelecimento a adequação e observância das normas sanitárias e ao contido neste documento.

Item 8 – Situações que assegurem o máximo de isolamento social

- disseminar a orientação preventiva entre os colaboradores, bem como providenciar adequada ventilação dos ambientes, mantendo-os abertos;
- afastar, imediatamente, todo e qualquer colaborador que apresente febre e tosse, comunicando o fato à Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone 3055-8872;
- proibir a circulação de crianças ou familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;
- recomendar aos veículos de comunicação para auxiliarem na divulgação de campanhas e medidas de prevenção e cuidados, de acordo com as recomendações emanadas dos órgãos de saúde;
- Recomendar que crianças com até 12 anos de idade não ingressem em hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados e congêneres. ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 933, de 30 de setembro de 2020](#))

Item 9 – Feiras do pequeno produtor

- empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, adotando medidas para evitar a aglomeração de consumidores;
- organizar as barracas de forma que se mantenham com distância mínima de 2m (dois metros) entre elas e efetuar isolamento mínimo de 1m (um metro) entre o cliente e a barraca, para que não haja o contato (toque) do cliente com os produtos;
- organizar a circulação de pessoas, bem como todas as filas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, evitando, assim, que clientes toquem os produtos ou se aglomerem;
- afastar das atividades os trabalhadores que integram o grupo de risco para a Covid-19;
- não oferecer produtos para degustação;
- não disponibilizar alimentos para consumo no local;
- disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e em pontos estratégicos (balcões de atendimento, caixas e áreas próximas à manipulação de alimentos, se for o caso);
- orientar os funcionários sobre a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e após manipularem os alimentos, utilizarem sanitários e tocarem o rosto;
- utilizar máscaras de tecido no atendimento por parte dos funcionários, conforme orientações dos órgãos de saúde;
- disponibilizar um atendente exclusivo para a manipulação do dinheiro, sendo-lhe totalmente vedado o contato com alimentos ou outros produtos.

Item 10 – Setores de atividades físicas, compreendendo *personal trainer*, academias de musculação, estúdio de pilates, *cross fit*, box funcional, artes marciais/lutas, escolas de dança e demais atividades de ensino de dança

- Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Número de alunos por hora equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 18 de 56

- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;
- A hora/aula de atividade não poderá ter duração superior a 60 (sessenta) minutos;
- A higienização dos aparelhos deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;
- Restrição das atividades para idosos, exceto para aqueles que apresentarem laudo ou prescrição médica para a prática das atividades; ([redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020](#))
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020](#))
- Ao optar pela retomada das atividades com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção; ([dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020](#))
- Limpeza frequente dos corredores, torneiras, grades, catracas, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;
- Reduzir a utilização de chuveiros, exceto de maneira pontual e prática;
- Poderão ser utilizadas manoplas e aparadores nos treinamentos, os quais deverão ser higienizados após cada uso, com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Todas as atividades, sejam exercícios físicos ou de artes marciais, deverão ser desenvolvidas apenas para manutenção dos alunos, com treinos de intensidade de leve a moderada, sendo vedados treinos de grande intensidade;
- Recomenda-se que seja evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos; ([redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020](#))
- Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e no término do treino;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel 70%, para evitar o compartilhamento;
- Manutenção da higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou semelhantes para uso compartilhado;
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Recomendar para que os usuários evitem levar as mãos ao rosto durante os treinos;
- Não será permitida a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades;
- É permitida a realização de atividades físicas individuais ao ar livre, como caminhadas, corridas e ciclismo, desde que não haja aglomeração de pessoas e observado distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Item 11 – Atividades religiosas coletivas (cultos, missas ou reuniões litúrgicas com aglomeração)

- As pessoas que retornaram de viagem de outras localidades dentro e/ou fora do território brasileiro, principalmente aquelas onde existem casos de COVID-19 confirmados, não deverão comparecer a cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas pelo período de duas semanas;
- Os indivíduos, bem como os familiares que com eles convivem no mesmo domicílio, que apresentarem febre, tosse, falta de ar ou sintomas respiratórios (gripe) devem buscar orientações médicas pelo serviço de Teleatendimento, através do número (45) 3055-8872, além de permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, sem participar de atividades religiosas coletivas da comunidade;
- Na saudação das pessoas, se for o caso, utilizar a forma de curvar a cabeça ou aceno com as mãos. Evitar beijos, abraços, apertos de mão, orar de mãos dadas ou dar as mãos no louvor e aproximar-se de outras pessoas a menos de dois metros;
- Ao tossir ou espirrar, seguir etiqueta respiratória, cobrindo o rosto com o braço;
- Evitar coçar os olhos ou nariz. Usar lenços descartáveis e, após, higienizar as mãos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, na entrada e saída das reuniões/celebrações, designando uma única pessoa, devidamente equipada com máscara facial e luva cirúrgica, para manusear o borrifador, evitando, assim, que muitas pessoas tenham contato com o mesmo objeto;
- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, antes do início e no término de cada culto, missa ou celebração, com detergente (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 19 de 56

- Realizar a desinfecção com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, dos locais e objetos frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computador, corrimões, controle remoto, elevadores e outros;
- Orientar os frequentadores sobre locais para a lavagem adequada das mãos, disponibilizando pia, água, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- Estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;
- Respeitar o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores, membros e visitantes e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, não se aplicando aquele afastamento para pessoas do mesmo grupo familiar;
- Afixar, na entrada do local, cartazes indicando a capacidade total do estabelecimento;
- Evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos;
- Os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos devem ser instruídos a observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população;
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de pessoas, observando-se a distância mínima de 2 metros entre elas, inclusive no ambiente externo;
- Ao término dos cultos, missas, celebrações ou encontros, os líderes religiosos deverão organizar a saída dos frequentadores, de modo a evitar aglomerações e a permanência das pessoas no ambiente externo do estabelecimento;
- Os cultos, missas, celebrações e demais encontros religiosos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, com duração máxima de uma hora, em horários alternados e com intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, havendo, assim, tempo hábil para a realização da higienização completa do ambiente.
- Os atendimentos administrativos deverão observar as normas gerais estabelecidas em Decreto para os demais serviços e atividades comerciais;
- Dentro das particularidades litúrgicas da Santa Ceia e/ou Eucaristia em cada comunidade, deve haver preocupação com a higiene coletiva, onde os elementos individuais (pão e vinho) não sejam de manuseio coletivo; havendo distribuição daqueles elementos aos frequentadores, o religioso deverá higienizar as mãos antes de tal ato, entregando-os na mão dos fiéis, de forma individual e sem que ocorra o toque na mão; havendo formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- O uso de máscaras faciais será obrigatório por todos durante e após a realização das reuniões e encontros religiosos, não sendo permitida a presença de qualquer pessoa sem a utilização de máscara;
- Na ocupação de bancos e/ou cadeiras, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- A comunidade religiosa, em sua realidade litúrgica, assumirá a responsabilidade de fornecer orientações oficiais de medidas de prevenção à COVID-19 durante as realizações de suas programações oficiais;
- Recomenda-se a não participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas: de crianças com até 12 anos de idade, de idosos e de pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19;
- Quando houver a necessidade ou solicitação para visita nos lares, esta deverá ser realizada somente em casas onde não houver caso suspeito ou confirmado de Covid-19 e, ainda, mediante a observância de todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias. Caso haja a programação de mais de uma visita sequencialmente, o líder, sacerdote ou religioso deverá retornar à sua residência para tomar banho e trocar de roupa e calçados antes de realizar a próxima visita;
- Não serão permitidos bebedouros de uso comunitário, nem copos descartáveis, e nem poderão ser servidas comidas e bebidas no local.

Item 12 – Atividades de treinamento e competições de motocross, velcross, arrancada e demais esportes congêneres ([redação dada pelo Decreto nº 933, de 30 de setembro de 2020](#))

- Realização de treinamentos e competições, mediante escala, sendo admitido um acompanhante por piloto, mantendo o distanciamento adequado e seguro entre os profissionais e sem aglomeração;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local de treinamentos e de competições, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Recomendação para não-participação de menores de 12 anos, de idosos e de pessoas que integram algum grupo de risco para a Covid-19 nos treinamentos e competições;
- Realização de controle nos portões de acesso aos espaços de treinamentos e competições, reduzindo a capacidade de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e nos demais espaços;
- Utilização obrigatória de máscara facial, inclusive pelos pilotos nos horários de descanso.

Item 13 – Atividades presenciais práticas e de estágios obrigatórios para o desenvolvimento e a conclusão de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação ([redação dada pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020](#))

Para a realização, em regime presencial, de atividades práticas e de estágio obrigatório para o desenvolvimento e a conclusão de cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, deverão ser observadas, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, as seguintes específicas: ([redação dada pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020](#))



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 20 de 56

- Em laboratórios e demais ambientes de prática profissional, ressalvado o disposto nos itens seguintes, restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos para o espaço, prevista no laudo do Corpo de Bombeiros, ou limite máximo de 12 (doze) estudantes, prevalecendo a menor lotação, e até 2 (dois) professores/tutores/orientadores por sala/ambiente; distância mínima de 2 (dois) metros entre os alunos; observância de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para higienização e desinfecção do ambiente e dos equipamentos;
- Quando o estágio compreender a realização de atividades físicas, deverão ser observados os seguintes limites de alunos por hora de atividades, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para a higienização do ambiente e dos equipamentos: até o máximo de 6 (seis) alunos, quando as atividades se desenvolverem em salas, academias ou ambientes similares; ou grupos com até 6 (seis) alunos cada, com distanciamento mínimo de 10 (dez) metros entre um grupo e outro e de 2 (dois) metros entre os alunos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, quando as atividades se desenvolverem em ginásios/quadras de esportes ou em ambientes abertos;
- Quando as atividades práticas ou de estágio compreenderem a realização de exames clínicos ou laboratoriais, deverá ser observado o distanciamento mínimo recomendado entre uma cadeira e outra, o limite de quatro acadêmicos estagiários e o menor número possível de colaboradores para a realização do atendimento;
- Em outras atividades práticas em que haja o atendimento individual de pessoas, deverá ser observado o tempo mínimo de 10 (dez) minutos entre um atendimento e outro, para a assepsia do local;
- As atividades práticas deverão ser realizadas mediante agendamento, não podendo exceder o período de 1 (uma) hora de duração, quando forem desenvolvidas em laboratórios, ou de 45 (quarenta e cinco) minutos, quando compreenderem atividades físicas;
- Recomenda-se a suspensão de atividades para idosos, crianças com até 12 (doze) anos de idade e pessoas que integrem os grupos de risco para a Covid-19, devendo, nos casos de necessidade de atendimento ou de realização da atividade, ser realizado o atendimento somente de um aluno ou pessoa por vez;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes em atividades práticas de estágio;
- Nas atividades de estágio, não poderão ser compartilhados equipamentos de uso individual;
- Utilização obrigatória de máscaras faciais durante as atividades de estágio.

Item 14 – Atividades de natação, hidroginástica e outras atividades aquáticas esportivas ou recreativas (redação dada pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020)

- O responsável pelo estabelecimento deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos/colaboradores e alunos/atletas nas aulas/ treinamentos, quando estiverem fora da piscina, com as recomendações de uso indicadas pela OMS; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- O número de alunos/atletas por aula ou sessão de treinamento deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de piscina e, para as demais atividades, distância de 2m (dois metros) entre professores/técnicos e alunos/atletas; (redação dada pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020)
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada de vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos alunos/atletas e colaboradores;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das aulas/sessões de treinamento;
- As aulas/sessões de treinamento terão duração máxima de 45 minutos, devendo ser observado intervalo mínimo de 15 minutos entre uma aula/sessão de treinamento e outra;
- Os materiais de treinamento deverão ser individuais, sendo a sua higienização efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o aluno/atleta terminar a aula/sessão de treinamento, não podendo ser utilizados brinquedos e acessórios congêneres nas piscinas e entornos; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- O vestiário deverá ter delimitação de bancos, pias e pisos, para que os alunos/atletas se mantenham a uma distância de 2m (dois metros) entre si, norma a ser observada, também, para o acondicionamento de seus objetos pessoais. Não será permitido o banho nos vestiários, devendo os chuveiros ser isolados. Será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático ou por terceiro e higienização ao final de cada aula/sessão de treinamento;
- São vedadas quaisquer atividades com contato físico;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de aulas/treinamentos por parte de professores/técnicos e alunos/atletas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 21 de 56

- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as aulas/sessões de treinamento;
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Ao optar pela retomada de atividades aquáticas com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos/atletas no ambiente durante as aulas/sessões de treinamento;
- Os alunos/atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de suas aulas/treinamentos, devendo deixar o local logo após o encerramento das aulas/sessões de treinamento;
- Deverá ser exigida a utilização de chinelo pelos alunos/atletas e colaboradores, com local adequado para a sua limpeza e desinfecção antes da entrada para a área da piscina;
- Disponibilização de suportes na área da piscina, para que cada aluno/atleta possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local das aulas/treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH;
- As atividades aquáticas recreativas de clubes, associações e congêneres aplicam-se, no que couberem, as regras estabelecidas neste item, além das demais medidas e normas de prevenção à saúde contidas neste Anexo e determinadas pelos órgãos de saúde. (subitem acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020)

Item 15 – Atividades de escolas de música

- Utilização de máscara facial pelos professores e colaboradores no ato do atendimento, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de alunos por hora de aula deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;
- Limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Não deverão ser disponibilizadas garrafas com chá, café ou bebida assemelhada para uso compartilhado;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos durante as atividades;
- Quando possível, cada aluno deverá levar seu próprio instrumento musical para as aulas, devendo ser disponibilizado álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária para higienização;
- Havendo disponibilização de instrumento pela escola de música, deverá ocorrer a higienização prévia e posterior às aulas, com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- A higienização das mãos deverá ocorrer com frequência, sendo obrigatória no início e ao término da aula;
- Na modalidade de instrumentos de sopro, somente será permitida a realização de aulas individuais e desde que o aluno tenha o seu instrumento musical, sendo vedada a sua disponibilização pela escola;
- Para as aulas com instrumentos de sopro, todo o ambiente deverá ser higienizado antes e após a realização das atividades;
- Alunos e professores devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;
- Nas aulas em grupo, é vedado o compartilhamento de instrumentos musicais e de outros itens e equipamentos, devendo ser efetuado controle rígido dos limites de ocupação do espaço;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 22 de 56

- Após cada aula, as cadeiras e eventuais materiais utilizados pelos alunos deverão ser higienizados com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- É vedada a prática de ensaios e demais atividades de coral;
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Ao optar pela retomada das atividades com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção e, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

Item 16 – Treinamentos técnicos, táticos, atividades de condicionamento físico de atletas de modalidades coletivas e individuais e competições oficiais, organizadas pelas respectivas Federações/Confederações

- O responsável pela entidade/instituição deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para os treinamentos e atividades de condicionamento físico dos atletas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nos treinamentos e atividades de condicionamento físico, com as recomendações de uso indicadas pela OMS; [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#);
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços esportivos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos atletas/alunos(a), e servidores;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do espaço;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das sessões de treinamento ou das atividades de condicionamento físico;
- A sessão de treinamento passa a ser de 90 (noventa) minutos enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública em razão da pandemia Covid-19, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as sessões de treinamento;
- A higienização dos materiais esportivos e de treinamento deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o atleta terminar a sessão de treinamento ou condicionamento físico;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Não será permitida a utilização de chuveiros;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de treinamentos por parte de professores/técnicos e atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Realização de higienização dos colchonetes, acessórios e demais equipamentos imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as sessões de treinamento ou atividades de condicionamento físico;
- Recomendação para que não sejam retomadas atividades com crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Ao optar pela retomada das atividades aquáticas com crianças (menores de 12 anos), deverá ser firmado Termo de Compromisso pelos responsáveis legais do menor, com relação às medidas de controle e prevenção; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de atletas no ambiente durante os treinamentos e atividades de condicionamento físico;
- Nos treinamentos e demais atividades de condicionamento físico não será permitida aglomeração de pessoas, devendo ser observado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os atletas;
- Os atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de seus treinos ou atividades de condicionamento físico, devendo deixar o local logo após o encerramento daquelas atividades;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso ao espaço de treinamentos e de atividades de condicionamento físico, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Para a realização de jogos em competições oficiais, organizadas pelas respectivas Federações/Confederações, as equipes deverão seguir rigorosamente as recomendações e medidas estabelecidas nos Protocolos específicos expedidos pelas mesmas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 23 de 56

Item 17 – Esportes amadores e comunitários

- As atividades de esporte deverão obedecer um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;
- As pessoas autorizadas a frequentar as instalações deverão promover a higienização com álcool em gel 70% das mãos na entrada do espaço, bem como locais para lavagem das mãos;
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Utilização de máscara facial pelos praticantes das atividades esportivas, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\);](#)
- O acesso às instalações esportivas será permitido somente para colaboradores e praticantes das atividades esportivas;
- Recomenda-se evitar a participação de crianças com até 12 (doze) anos de idade, idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19; [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)
- Os atletas das diversas modalidades (individuais e coletivas) deverão agendar a prática esportiva em horários preestabelecidos com as diretorias das entidades/local;
- O responsável pelo local/entidade de realização da prática de atividades esportivas, assume o compromisso de promover o controle de público, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com as consequências legais decorrentes;
- Deverão permanecer interditados os vestiários, bebedouros com bical, chuveiros e saunas;
- Fica proibido o acesso de público/torcida aos locais de prática de atividades esportivas;
- [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\);](#)
- As atividades econômicas de bares das entidades e das associações esportivas, devem seguir as disposições específicas a elas aplicáveis.

Item 18 – Casas de eventos, salões, clubes, associações comunitárias, recreativas e afins, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações [\(redação dada pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

- Lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço;
- [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\);](#)
- Deverá ser realizada a higienização completa do local antes do início do evento e após o seu término;
- Colocação de barreira sanitária na entrada do espaço, como tapete sanitizante ou similar;
- Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70% por ocasião do *check-in*;
- Aferição de temperatura de todos os participantes no ato do *check-in*. Quem apresentar temperatura corporal igual ou superior a 37,5° ou sintomas gripais, como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça e falta de ar, não poderá participar do evento, devendo ser orientado para que mantenha contato com a Central de Teleorientações sobre o Coronavírus, pelo telefone 3055-8872;
- Uso obrigatório de máscara por todos os participantes, no decorrer do evento;
- Na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros;
- Disponibilização de álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros e outras);
- Nos locais de eventos com formato de auditório, deverá ser mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas e de 1 (um) metro entre cadeiras, considerando uma pessoa sentada;
- O serviço de *coffe break* deve priorizar os kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;
- Em caso de utilização de *buffet*, os participantes deverão fazer uso de luvas descartáveis e máscara durante a permanência nas mesas de serviço;
- Em eventos ao ar livre devem ser respeitadas as regras de distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Os ambientes (salas, clubes e demais espaços similares) devem ser mantidos abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas e com os filtros e dutos regularmente limpos;
- Intensificação dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies;
- É permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados;
- Recomenda-se evitar a participação de crianças com até 12 (doze) anos de idade, idosos e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
- [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\);](#)
- Recomenda-se a interdição de pistas de danças. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

Item 19 – Tabacarias [\(item acrescido pelo Decreto nº 939, de 15 de outubro de 2020\)](#)

Nas tabacarias, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, e das deverão ser observadas as seguintes específicas:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 24 de 56

- Na entrada do estabelecimento, deverá ser colocado tapete embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário, e realizada a assepsia das mãos dos usuários com álcool 70% (líquido ou gel);
- Deverá ser aferida a temperatura corporal antes do ingresso no estabelecimento, vedando-se o ingresso daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Os colaboradores deverão efetuar a correta e adequada higienização das mãos e utilizar luvas, avental e máscara facial;
- O mobiliário e as instalações deverão ser higienizados com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou água sanitária após cada troca de cliente;
- O catálogo de produtos deverá ser igualmente higienizado após cada uso por cliente, com álcool 70%;
- Os argües já utilizados deverão ser lavados em água quente, com água sanitária e detergente, e esterilizados com álcool 70%, mediante acondicionamento posterior em local também higienizado, embalados em plástico filme;
- O argüle será entregue com uma mangueira descartável lacrada para uso individual, devendo ser descartada após o uso, ficando proibido o compartilhamento do produto;
- O ambiente deve ser arejado com exaustores para fluxo e renovação do ar;
- Observância da lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e as pessoas, conforme determinado neste Anexo;
- Observância das demais normas próprias aplicáveis a estabelecimentos do segmento de tabacaria com espaço para consumo no local.

Fontes:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;
- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID-19 em serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 11/2020 SESA/PR, que orienta sobre o tabagismo e o uso de derivados do tabaco e a COVID-19;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO

(acrescido pelo Decreto nº 945, de 21 de outubro de 2020)

I – Procedimentos Gerais

- a) Cada instituição deverá apresentar um plano de trabalho de medidas sanitárias, higienização e garantia de distanciamento entre as pessoas no ambiente escolar e salas de aula;
- b) Cada instituição deve instituir um monitor para a fiscalização das medidas de contingenciamento, sendo registradas as ocorrências e as medidas instituídas para correções;
- c) Submeter à Comissão Intersetorial a análise e deliberação sobre as ações, planos de contingência, prevenção e diretrizes de cada instituição.

II – Distanciamento Físico

- a) Organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;
- b) Demarcar no chão o espaçamento de 1,5 metro em todos os locais com risco para aglomeração e formação de filas;
- c) Demarcar o espaçamento de 1,5 a 2,0 metros para ocupação das carteiras entre os alunos;
- d) Manter as carteiras na sala de aula, ocupando-as de forma intercalada entre os alunos, identificando as carteiras que não serão utilizadas e com atenção para não manter excesso de carteiras na sala de aula;
- e) Proibir atividades em grupos de alunos e professores;
- f) Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa;
- g) Elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar, obedecendo às demarcações;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 25 de 56

- Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Na existência de dois ou mais portões, sugere-se destinar um portão para entrada e outro para saída, visando a facilitar a aferição de temperatura e ao melhor controle de fluxo;

- Na entrada e saída da instituição de ensino é necessário proceder à aferição de temperatura com termômetros infravermelhos, sem contato direto com a pele, e à higienização das mãos com álcool gel 70%. Alunos que apresentarem temperatura superior a 37° deverão ser encaminhados para uma sala definida como de isolamento, quando não estiverem acompanhados dos pais;

h) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo com o uso do ar condicionado;

i) Orientar os profissionais e alunos quanto à higienização das mãos, efetuando-a diversas vezes durante o período de aula, com álcool gel 70% e água e sabão, quando necessário;

j) Evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, máscaras, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;

k) Manter preferencialmente os materiais dos alunos na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação;

l) Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

m) Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação, sendo necessário dispensador de álcool gel com acionamento no pé, quando possível;

n) Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis, orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de ir para a instituição de ensino e ao retornar, bem como para monitorarem possíveis sintomas da Covid-19 em casa;

o) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;

p) Orientar para que se evite, ao máximo, encostar-se às superfícies de alto toque em locais públicos (ex.: botões do elevador, maçanetas, corrimãos, etc.)

q) Implantar, nos corredores, o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

r) Escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

s) Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, devendo, nos casos em que o acesso ocorrer, ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório, uso de máscara, registro de hora e local de acesso e aferição de temperatura;

t) Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial em salas de aulas, bibliotecas e demais ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

- Orientar pais e responsáveis sobre as demais demandas de atendimento ao público, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma *on-line* ou via telefone.

Importante: o retorno às aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas como asma, hipertensão, diabetes, disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais da educação. Além disso, o cumprimento das orientações deste documento deve ser mais rigoroso para esses estudantes após o retorno presencial dos mesmos (Ministério da Saúde, 2020).

III – Pessoas com suspeitas de contaminação

a) Elaborar um Plano de Contingência em cada Escola, para prevenção da Covid-19;

b) Orientar a Comissão Escolar – cada escola deve ter uma comissão direcionada à Covid-19 – para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

c) Após seguir fluxo de atendimento imediato, comunicar a Secretaria da Educação e, em seguida, a Vigilância em Saúde (através de questionário de monitoramento padrão, disponível no site do Município de Toledo, aba “Saúde”), quando ocorrerem casos suspeitos ou confirmados de contaminação na escola/CMEI;

d) Intensificar as orientações através de informativos da Covid-19 dentro da escola, no transporte e em áreas afins, sobre as medidas de prevenção, controle e potenciais sinais e sintomas suspeitos da Covid-19;

e) Diante da identificação de um caso suspeito na escola: autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada e no decorrer do período de aula, este deve ser encaminhado para a área de isolamento rápida:

- Esta área deve ser pré-definida pela instituição, contemplando espaço separado e bem ventilado para que haja o afastamento de, pelo menos, 2m² (dois metros quadrados) entre as pessoas, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos, máscara descartável (para aluno ou profissional que apresentar sintomas respiratórios), lixeira com tampa e acionamento de pedal identificada;

- Havendo necessidade de acompanhamento do aluno por um colaborador da escola ou responsável, o mesmo deve manter distanciamento e uso de máscara. Na impossibilidade de manter o distanciamento, utilizar medidas de precaução de contato (avental descartável, máscara, luvas, protetor facial, calçado fechado).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 26 de 56

- f) Alunos e profissionais que apresentarem sintomas gripais e/ou conviverem com pessoas suspeitas, sintomáticas ou confirmadas com Covid-19, não deverão comparecer à escola. Informar imediatamente o responsável pelo estabelecimento de ensino por meio de telefone, e-mail, mensagem, terceiros (desde que não seja um contato próximo considerado suspeito), ou outro meio adotado pela escola;
- g) Para os casos confirmados de Covid-19, tanto de alunos quanto trabalhadores, é recomendável o afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas. Sendo negativo o diagnóstico para Covid-19, poderá ocorrer o retorno às atividades educacionais e laborais após sete dias e decorridas, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;
- h) Para a(s) turma(s) do(s) professor(es) ou aluno(s) suspeito(s), recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até o resultado negativo, ou por 14 (quatorze) dias, se positivo para Covid-19, como, também, os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;
- i) Manter registro atualizado diariamente do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por Covid-19.

IV – Organização das salas de aula

- a) Garantir o distanciamento físico de 1,5m a 2,0m entre estudantes/docentes nas salas de aula;
- b) Marcar (cadeiras, cadeiras ou piso) com fitas adesivas de cores diferentes (sendo a cor a referência do turno), indicando posicionamento de acordo com o distanciamento indicado;
- c) Disponibilizar lixeira com acionamento por pedal em cada sala;
- d) Disponibilizar álcool gel 70% em cada sala;
- e) Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo com o uso do ar condicionado;
- f) Não compartilhar materiais didáticos, brinquedos, pertences pessoais ou outros objetos;
- g) Retirar das salas materiais como cartazes, chamadinha, materiais de EVA, dentre outros dos quais não seja possível fazer a higienização;
- h) Retirar as cortinas ou substituir por cortinas blackout que não sejam de tecido;
- i) Orientar as famílias e crianças para levar para a escola somente os materiais estritamente necessários e proceder à desinfecção desses materiais diariamente;
- j) Realizar a higienização das salas de aula a cada 2 horas ou, no máximo, a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto (Decreto nº 4.960, de 02/07/2020).

V – Alimentação escolar

- a) Organizar nos refeitórios espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas na fila e nas mesas, intercalando os lugares de uso, evitando que os alunos ou professores sentem-se de frente uns para os outros, salvo se de forma intercalada, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitados conversas e contato físico;
- b) Higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- c) Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios. Aplicar o mesmo escalonamento para os demais profissionais e professores da instituição;
- d) Aplicar guias físicas, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- e) Orientar, de forma expressiva, a comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal. Orientar para que os alunos façam o uso de copo e/ou garrafas individuais;
- f) Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;
- g) Os profissionais que necessitem auxiliar algum aluno com necessidades especiais e por tal razão tiverem que se aproximar a distâncias inferiores das preconizadas, deverão fazer uso de EPIs, conforme estabelecido neste Protocolo;
- h) Colocar placa de acrílico nas mesas, criando barreiras de proteção entre as crianças, mesmo que estejam em lados opostos na mesa;
- i) Manter as cantinas fechadas para venda de alimentos. Somente permitir a retirada dos alimentos para as crianças que adquirirem fichas antecipadas;
- j) Incentivar os estudantes a trazerem o lanche de casa e garrafa de água individual;
- k) Incentivar que cada professor ou profissional da instituição de ensino traga seu próprio lanche e, também, estimular o uso de garrafa de água pessoal (Decreto nº 4.960, de 02/07/2020);
- l) Evitar garrafas de café e chás, devido ao possível contato com a superfície da garrafa;
- m) Para instituições que tiverem possibilidade, a alimentação deverá ser realizada preferencialmente nas salas de aula.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 27 de 56

VI – Outros espaços escolares

- a) Reorganizar o uso de Laboratórios, que está condicionado às mesmas regras de distanciamento que a sala de aula e higienização a cada troca de turma;
- b) Manter as bibliotecas e salas de leituras fechadas (sem uso), conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-81 e demais órgãos de biblioteconomia;
- c) Realizar as atividades de Educação Física, Informática, Educação Ambiental, Artes, psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5m, preferencialmente ao ar livre e sem o compartilhamento de materiais (bolas, cordas, etc.), sem contato físico e sem a realização de atividades que exijam contato com o chão ou que exijam grande esforço físico;
- d) Reorganizar o cronograma dos intervalos ou recreios livres no pátio coberto ou descoberto, com menor número de alunos, e sempre condicionado ao monitoramento dos professores, mediante o cumprimento do distanciamento e uso obrigatório de máscara;
- e) Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância de 1,5m entre si durante a sua utilização;
- f) Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura e, no mínimo, a cada 3 horas, ou quando houver necessidade;
- f) Orientar a comunidade escolar acerca de áreas de risco de contaminação da escola, como maçanetas, corrimão, botão do elevador, etc.

VII – Acolhimento e acompanhamento psicossocial

- a) Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/ discriminação e apoio aos servidores no enfrentamento das incertezas da pandemia, conforme disponibilidade;
- b) Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas para a comunidade escolar;
- c) Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;
- d) Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais;
- e) Acompanhar o pós-retorno. Direção e colegas devem estar atentos a comportamentos, frequência, desempenho, etc., e realizar encaminhamento especializado imediatamente em caso de observação de depressão, tristeza, ansiedade, medo, culpa, entre outros;
- f) Implantar e preservar em caráter permanente campanhas e ações de conscientização sobre cuidados e prevenção à saúde, dentro e fora do ambiente escolar.

VIII – Transporte escolar

Será elaborado protocolo específico para o transporte escolar.

IX – Uso de EPIs

- a) Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

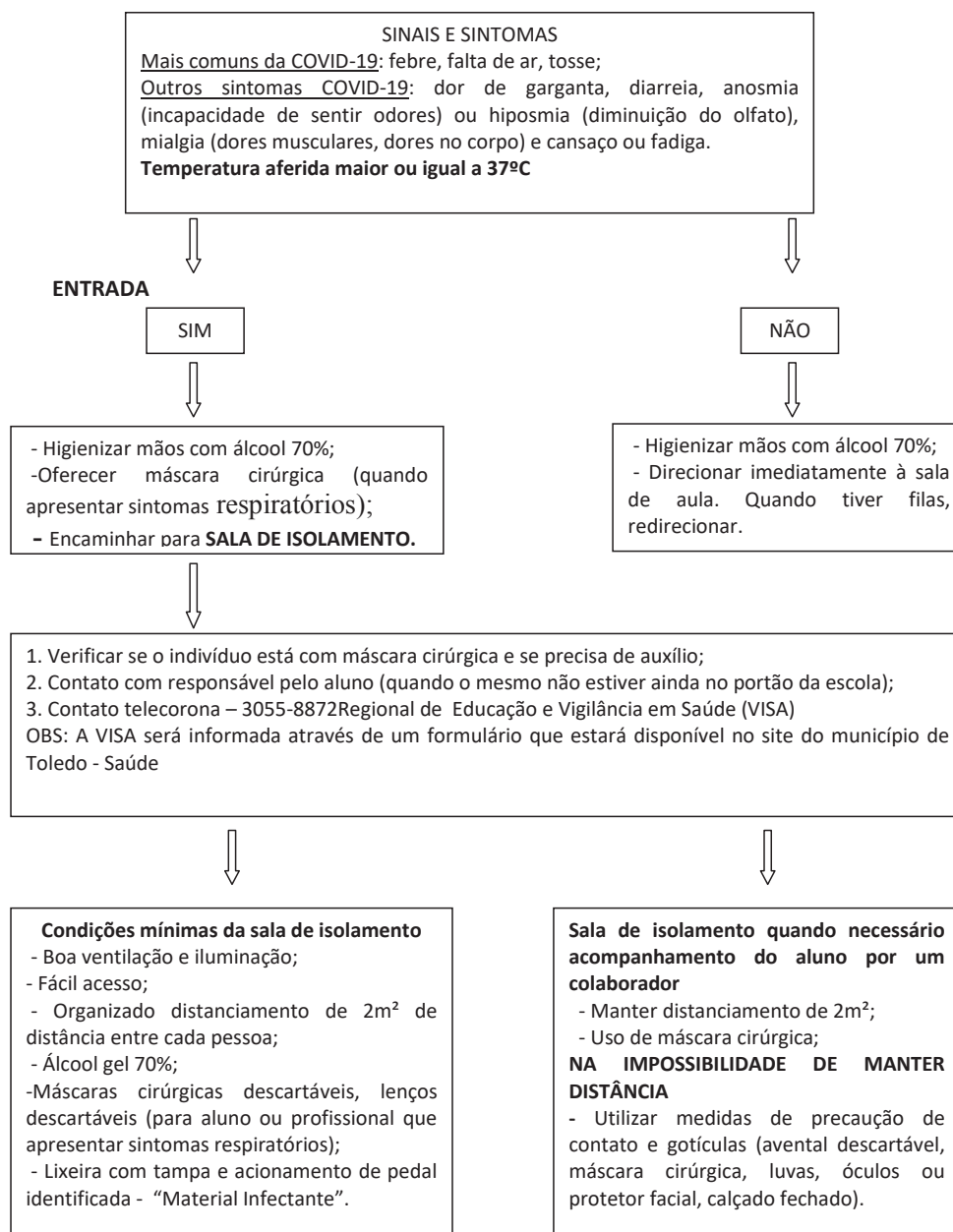
EPIs para os profissionais:

- a) **Professor de Ensino fundamental e Professor de Educação Infantil 4 e 5 anos:** Máscara, viseira ou óculos acrílico;
- b) **Professor de Educação Infantil 0 a 3 anos:** Máscara, viseira ou óculos acrílico, luva e jaleco;
- c) **Zeladoras:** Botina de segurança, óculos de acrílico ou viseira, máscara, luva de borracha;
- d) **Merendeiras:** Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco e luvas.
- e) **Secretários:** Máscara, viseira ou óculos de acrílico, luvas.



FLUXOGRAMA – CASOS SUSPEITOS

1. Fluxo para casos suspeitos identificados na ENTRADA da instituição de ensino





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 30 de 56

PORTARIA Nº 403, de 21 de outubro de 2020

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Deise Mirian Velazquez Inácio** no primeiro cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 40.529, de 14 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Deise Mirian Velazquez Inácio** no primeiro cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência “V” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 6.069,40 (seis mil sessenta e nove reais e quarenta centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 13 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 404, de 21 de outubro de 2020

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Deise Mirian Velazquez Inácio** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e o parecer jurídico que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 40.530, de 14 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Deise Mirian Velazquez Inácio** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência “U” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.733,00 (cinco mil setecentos e trinta e três reais) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 14 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 31 de 56

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES para a utilização nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal - PAM, Unidade Pronto Atendimento - UPA 24horas, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS II, CAPS AD, CAPS I, Central de Especialidades, Centro de Fisioterapia, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Toledo, Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, sofreu alterações no edital tem sua abertura reprogramada para as 08h00min do dia 27 DE OUTUBRO DE 2020. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas, bem como o início da sessão de disputa, portanto: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 16 DE NOVEMBRO DE 2020. Município de Toledo-PR, em 21 de outubro de 2020. LUIS CARLOS FABRIS – PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) especializada em fornecimento de grama sintética específica para playground, compreendendo a remoção da grama sintética existente no local, limpeza do piso, substituição por novo material e destinação final adequada do material removido (aterro de resíduos industriais). Atendendo as Secretarias de Educação, Assistência Social e Proteção à Família, Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, Cultura e Habitação, Serviços e Obras Públicas, sendo que para o Fundo Municipal de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, de acordo com o plano de Ação e Portaria nº 2.601/2018, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30 min do dia 10 DE NOVEMBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 459.342,58 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2020

OBJETO: Aquisição da subscrição para renovação do pacote Autodesk AutoCad 2D LT 2021, 1 ano, single-user, para a Prefeitura do Município de Toledo/PR, conforme especificações e condições definidas no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2020. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 50.036,40 (cinquenta mil e trinta e seis reais e quarenta centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2020

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de instalação de estrutura metálica para cobertura para palco da Praça da Bíblia, localizada na Rua Garibaldi, Área de Preservação do Rio Toledo, Setor 710, Loteamento Boa Esperança IV, neste Município de Toledo, Paraná, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos, ART, RRT e demais documentos técnicos necessários à realização do processo licitatório, estão dispostos no PROJETO BÁSICO anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 11 de NOVEMBRO de 2020, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 180.495,77 (Cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 32 de 56

PORTARIA SRH N.º 3292, de 21 de outubro de 2020

Revoga dispositivo da Portaria SRH nº 2911/2020, que recebeu o pedido de afastamento do cargo de servidores públicos municipais.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem a Lei Complementar Federal nº 64/1990 e o artigo 92 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

considerando o requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 41389/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogado, a contar **desta data**, o inciso XXXII do artigo 1º da Portaria SRH nº 2911, de 13 de agosto de 2020, que recebeu o pedido de afastamento do cargo de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2020.

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

PARECER TÉCNICO Nº 07/2020 – SMED

ASSUNTO: Homologação do Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil – Proposta Curricular do **Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria** – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

O Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação de Toledo, após análise do Projeto Político Pedagógico para a Educação Infantil do **Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria**, encaminhado para a Secretaria da Educação através do protocolo Nº39480/2020, datado de 06 de outubro de 2020, constatou que o mesmo está em consonância com a Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, bem como, atende ao que determina a Deliberação Nº 002/2019 CME/Toledo e demais normas vigentes.

Diante do acima exposto, somos de Parecer Favorável à homologação do Projeto Político Pedagógico para a Educação Infantil – Proposta Curricular da Instituição Escolar acima mencionada.

É o Parecer

Toledo, 21 de outubro de 2020.

Edmilson Augusto de Moraes
Diretor do Depto. de Admin. Educação Infantil
Portaria Municipal nº 97/2017



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 33 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná *Secretaria da Educação*

RESOLUÇÃO Nº 09/2020-SMED

Homologação do Projeto Político
Pedagógico do Colégio Vicentino
Imaculado Coração de Maria

A Secretária da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal Nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação Nº 002/2019 - CME/Toledo e, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico Nº 07/2020 - SMED, de 21 de outubro de 2020, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil – Proposta Curricular do **Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria** – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º O disposto no presente Termo de Homologação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo – Pr.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária Municipal da Educação



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

EDITAL DE PERMUTA, REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA Nº 01/2021 QUADRO DO MAGISTÉRIO E QUADRO GERAL

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 32 e 33 da Lei nº 1.822/99 e o Decreto nº 456/2014,

torna público que estarão abertas, no período de **09 a 18 de novembro de 2020**, as **inscrições para Permuta, Remoção e Transferência de servidores(as)** do serviço público municipal de Toledo, **para o ano de 2021**, nos termos deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

1. O(a) servidor(a) interessado(a) na remoção (dentro da mesma secretaria) ou na transferência (de uma secretaria para outra), para outro estabelecimento escolar ou local de trabalho, deverá efetuar tal solicitação no período acima citado, **por meio eletrônico**, disponibilizado na página da SRH, no site oficial do Município (<http://www.toledo.pr.gov.br>). O candidato que não tem acesso à Internet, poderá inscrever-se através de acesso gratuito à Internet em computadores disponíveis na Biblioteca Pública Municipal, situada à Avenida Tiradentes, 1165, no Centro Cultural "Oscar Silva", na Biblioteca Pública do Centro Cultural "Ondy Hélio Niederauer", na Vila Pioneiro, e no SerToledo (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), neste município, nos dias úteis, no horário de funcionamento.

§ 1º Os servidores do Quadro Geral poderão realizar os pedidos de Remoção ou Transferência após o período citado no preâmbulo deste Edital, porém serão inseridos ao final da fila previamente deferida por este Concurso.

§ 2º Em se tratando de solicitação de permuta para o servidor do Quadro Geral, poderá ser feito a qualquer tempo, através de requerimento que deverá ser efetuado conjuntamente pelos interessados, através de formulário preenchido no Setor de Protocolo.

§ 3º Em se tratando de solicitação de permuta para o Quadro do Magistério, deverá ser apresentada **somente** no período citado no preâmbulo deste Edital, devendo o requerimento ser efetuado conjuntamente pelos interessados, através de formulário preenchido no Setor de Protocolo. Os professores que estiverem em "vaga temporária" não poderão fazer permuta.

2. Para a inscrição referida no item anterior, o interessado deverá apresentar as seguintes informações:

I - Para o Quadro do Magistério:

- a) nome do servidor(a);
- b) nome do estabelecimento em que está lotado;
- c) cargo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Professor I;
- Professor II T20;
- Professor II T40;
- Professor de Educação Física;
- Professor de Educação Infantil T35;
- Professor de Educação Infantil T40.

d) data de admissão;

e) data de nascimento;

f) grau de instrução;

g) CPF;

h) número de matrícula;

i) endereço residencial;

j) para os ocupantes de “**vaga real-efetiva**”, a indicação do nome de até 7 (sete) locais de trabalho, por ordem de opção, de local e turno, para onde deseja ser removido;

l) para os ocupantes de “**vaga temporária**”, a indicação, por ordem de preferência e turno por interesse de vaga, das 36 (trinta e seis) escolas municipais ou dos 28 (vinte e oito) CMEIs, de acordo com o respectivo cargo.

II - Para o Quadro Geral:

a) nome do servidor(a);

b) nome do local de trabalho;

c) cargo;

d) nome de até 2 (dois) locais de trabalho, onde deseja atuar, em se tratando de remoção ou transferência;

e) data de admissão;

f) data de nascimento;

g) grau de instrução;

h) CPF;

i) número de matrícula;

j) endereço residencial.

3. Em sendo o(a) interessado(a) ocupante de dois cargos de professor(a), o requerimento antes mencionado deverá indicar a matrícula que pretende a remoção. Se a opção de remoção for em relação as duas matrículas, o pedido deverá ser efetuado em duas inscrições, uma para cada matrícula, verificando em cada uma delas as informações exigidas nas alíneas do item anterior ao respectivo cargo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

4. Cada matrícula dará direito ao servidor de solicitar apenas uma remoção ou transferência.

5. Não terá direito à Permuta, Remoção ou Transferência o servidor que, no período de inscrição deste edital:

I - Encontrar-se fora do exercício de seu cargo ou função;

II - Estiver em estágio probatório e já tenha cargo fixado por remoção anterior;

III - Encontrar-se em atestado médico pelo período superior a 15 dias, exceto licença maternidade e COVID-19;

§ 1º- O servidor do Quadro do Magistério que pretende se inscrever para o Concurso de Permuta, Remoção e Transferência e que estiver cedido para outro órgão, que ocupar cargo comissionado ou eletivo, deverá protocolar declaração no mesmo período de inscrição deste Edital informando que a partir do início do próximo ano reassumirá sua função.

§ 2º- O servidor do Quadro Geral que se inscrever para o Concurso de Permuta, Remoção e Transferência e que estiver cedido para outro órgão, que ocupar cargo comissionado ou eletivo, deverá protocolar declaração no mesmo período de inscrição deste Edital informando que a partir do surgimento da vaga o mesmo deverá fazer a opção pelo cargo ou pela vaga.

6. Para os servidores do Quadro Geral **não haverá** escolha de vaga, sendo que a documentação, classificação e efetivação da remoção e transferência ficará a cargo da Secretaria de Recursos Humanos.

7. A vacância ou criação de cargos do Quadro Geral, em qualquer Secretaria do Município, deverá ser informada pelo titular da pasta à Secretaria de Recursos Humanos, que efetuará os suprimentos destas vagas por permuta, remoção, transferência ou convocação de novos servidores.

DOS CRITÉRIOS

8. A permuta e a remoção efetivar-se-ão **por matrícula** de professor(a), sendo admitida tão somente uma permuta ou remoção no período previsto neste Edital.

9. A remoção dar-se-á mediante a observância dos seguintes critérios:

I – Para o Quadro do Magistério, em relação a cada cargo:

a) maior tempo de serviço prestado no respectivo cargo, ininterruptamente, no magistério público municipal de Toledo;

b) maior idade;

c) habilitação em:

1. pós-graduação **stricto sensu** na área da educação;

2. especialização na área da educação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

3. licenciatura na área da educação;
4. curso de magistério, mais estudos adicionais;
5. curso de magistério.

d) proximidade da residência à escola.

II – Para o Quadro Geral:

a) maior tempo de serviço prestado, ininterruptamente, no cargo ao Município de Toledo;

b) maior idade;

c) maior nível de formação escolar relacionada ao cargo que ocupa;

d) proximidade da residência ao local de trabalho.

10. A transferência dar-se-á mediante a observância dos mesmos critérios utilizados para a remoção.

11. Os critérios estabelecidos para remoção e transferência, definirão a prioridade entre os servidores inscritos na escolha para vaga, sendo definitivo e classificatório o critério para desempate, de acordo com a ordem das alíneas conforme exposto no item 9.

12. A remoção ou transferência por permuta não será permitida ao servidor que adquirir o **direito a aposentadoria** na vigência deste Edital.

13. Caso o(a) servidor(a) do Quadro Geral não tenha mais interesse na Remoção ou Transferência durante o período de 2021 **deve solicitar o cancelamento via requerimento protocolado à Secretaria de Recursos Humanos.**

14. Aos ocupantes de “**vaga temporária**” do Quadro do Magistério o pedido de remoção é obrigatório, devendo o servidor indicar por ordem de preferência, as 36 (trinta e seis) Escolas com seus respectivos turnos, ou 28 (vinte e oito) CMEIs.

15. Tendo “**vagas real-efetiva**”, o ocupante de “**vaga temporária**” terá o seu cargo efetivado em “**vaga real-efetiva**”.

16. Em se tratando de vagas excedentes, caso alguma escola apresente professores excedentes, devido ao fechamento de turmas, os últimos professores lotados na escola serão comunicados pela SMED e voltarão a ser vaga temporária, DEVENDO efetuar a inscrição para o Concurso de Remoção.

17. Os professores ocupantes de “**vaga temporária**” que não se inscreverem no Concurso de Remoção, terão sua inscrição realizada pela Secretaria de Recursos Humanos no final do período citado no preâmbulo deste Edital, tendo sua ordem de opção de Escolas e/ou CMEIs, estabelecida conforme Anexos 1 e/ou 2 deste Edital, ou seja, ordem alfabética.

18. Todas as vagas reais que surgirem após o dia 30 de outubro de 2020, serão consideradas “**vagas temporárias**”, até o próximo Edital de Permuta, Remoção e Transferência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

19. Em se tratando de Professor II T40 que possua somente “**vaga temporária**”, poderá, respeitando os critérios previstos no item 09 deste Edital, fixar as 40 horas em uma única escola que funcione 40 horas semanais, ou, em não havendo essa possibilidade, fixar 20 horas em uma escola que funcione 40 horas semanais; caso a escola tenha somente as 20 horas com “**vaga real-efetiva**”, o servidor ficará com as outras 20 horas, em estabelecimento de ensino que possua “**vaga temporária**”.

20. O Professor II T40 que tenha 20 horas “**efetivas**” e 20 horas “**temporárias**” poderá inscrever-se no Concurso de Remoção, tendo as seguintes possibilidades:

- a) Complementar a carga horária na escola onde já possui 20 horas efetivas, caso houver vaga real-efetiva e compatibilidade de horário para assumir mais 20 horas. Este ajuste de cargos do Professor II T40 será efetivado antes das demais remoções, de forma presencial em data a ser definida pela SMED;
- b) Caso o professor II T40 tenha sido contemplado no item “a”, a sua inscrição será excluída do processo eletrônico. Os demais seguem de acordo com os critérios abaixo:

I – Fazer Remoção para outra escola, com lotação das 40 horas, em “**vaga real-efetiva**”, até as 7 (sete) opções, podendo incluir entre as 7 (sete) opções a vaga real-efetiva atual;

II – Remover as 20 (vinte) horas, definida com “**vaga real**” para estabelecimento, entre as 7 (sete) escolhidas, que funcione 40 horas e escolher mais 20 (vinte) horas em “**vaga temporária**”, em qualquer escola do Município, mesmo em instituições que funcionem apenas um turno.

III – Manter a lotação das 20 (vinte) horas, anteriormente definida, e suprir as outras 20 (vinte) horas com “**vaga temporária**”, em qualquer escola do Município, mesmo em instituições que funcionem apenas um turno;

21. Os ocupantes de “**vaga temporária**” do Quadro do Magistério que não tiverem sua vaga definida pelo Concurso de Remoção terão suas vagas definidas, pela Secretaria da Educação, onde houver vagas não supridas, por cedência.

22. As cedências somente acontecerão:

- a) **De acordo com a necessidade da administração, atendendo o interesse público**, conforme Artigo 5º, da Lei 1.822/1999 (Estatuto do Servidores Municipais de Toledo) e Cláusula Décima Primeira e Décima Segundo, parágrafo único, do Termo de Ajustamento de Conduta 05/2018;
- b) O servidor que no Concurso de Remoção for contemplado até a 3ª opção não poderá solicitar a cedência durante o período de vigência deste edital;

23. A ocupação das vagas do curso da EJA na Escola Carlos João Treis será feita através de termo de cedência, pelo prazo da existência das turmas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

24. As vagas para o atendimento da “Psicopedagogia” e/ou “Salas de Recursos Multifuncionais” em escolas que não tiverem profissionais formados e com interesse em assumir essas funções, serão supridas por termo de cedência de professores com formação específica (Especialização) em “**Psicopedagogia**”, “**Especialização em Educação Especial ou Adicional em Educação Especial**”.

25. A partir de 23 de novembro de 2020 será disponibilizada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no site oficial do Município (<http://www.toledo.pr.gov.br>), a classificação dos professores inscritos e as inscrições do quadro geral para o Concurso de Permuta, Remoção e Transferência 2020/2021, conforme item 09 deste Edital.

26. A Comissão para o Concurso de Permuta, Remoção e Transferência, receberá, via protocolo, a partir da publicação até às 17 horas do dia 25 de novembro de 2020, eventuais recursos relacionados com a lista de classificação prévia dos/as professores/as e relacionados às inscrições do quadro geral.

27. Compete à Comissão do Concurso de Permuta, Remoção e Transferência a análise dos recursos, devendo tornar pública sua decisão até 04 de dezembro de 2020, sendo que não caberá recurso da decisão.

28. O resultado preliminar do Concurso de Permuta, Remoção e Transferência do Quadro do Magistério e do quadro geral, será divulgado no dia 04 de dezembro de 2020. O candidato terá até às 17 horas do dia 07 de dezembro de 2020, para protocolar no Setor de Protocolos do Município, recurso com justificativa devidamente fundamentada.

29. A Homologação do Resultado Final, para o Quadro do Magistério e Quadro Geral será dia 15 de dezembro de 2020, não cabendo recurso do resultado final.

30. Os servidores do Quadro Geral ao solicitarem remoção ou transferência para as **Secretarias da Administração, Assistência Social e Proteção à Família, Saúde e Educação**, terão a opção de fazer a inscrição para os locais específicos. Em se tratando das demais Secretarias, a opção será única, independente do departamento, ficando a critério do(a) Secretário(a) da Pasta estabelecer para qual departamento o servidor deverá ser lotado.

31. Os servidores do Quadro Geral que, quiserem solicitar a **mudança de turno, no mesmo local de trabalho**, terão que fazer a solicitação através de protocolo específico disponibilizado no site oficial do Município (<http://www.toledo.pr.gov.br>), no prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

32. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Permuta, Remoção e Transferência.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO
MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2020.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 40 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
Alberto Santos Dumont	Paraná, 299	Jd Porto Alegre
Amélio Dal Bosco	Guaíra, 2225	Jd La Salle
André Zenere	General Câmara, 1191	Jd Bela Vista
Anita Garibaldi	Felix da Cunha, 687	Jd Europa
Antonio Scain	Pres Deodoro da Fonseca, 655	Jd Filadélfia
Ari Arcassio Gossler	Vila Lobos, 230	Jd Santa Maria
Arsênio Heiss	Adilson Bier, 242	Jd Modelo
Borges de Medeiros	General Daltro Filho, 1585	Vila Industrial
Carlos Friedrich	Leonardo Francisco Nogueira, 448	Jd Coopagro
Carlos João Treis	Tomaz Gonzaga, s/n	Vila Paulista
Duque de Caxias	Ana Ramisch, 536	Concordia D'Oeste
Egon Werner Bercht	Olavo Bilac, 390	Jd Paraná
Henrique Brod	Batista Luzardo, 510	Jd Panorama
Ivo Welter	Artur Mazzaferro, 6150	Sta Clara IV
Jardim Concórdia	Pedro Rossetto, 238	Jd Concórdia
José Pedro Brum/Caic	Cap. Leônidas Marques, 1896	Jd Maracanã
Miguel Dewes	Luiz Gonzaga, 194	Dez de Maio
Norma Demeneck Belotto	Princesa Isabel, 350	Jd Gisela
Nossa Senhora das Graças	XV de Novembro, s/n	Ouro Preto
Olivo Beal	Cesar Pedrini, 363	César Parque
Orlando Luiz Bazei	São Luiz, s/n	Novo Sarandi
Oswaldo Cruz	Bento Gonçalves, 720	Vila Nova
Princesa Isabel	Miguel Dewes Filho, 99	Dois Irmãos
Reinaldo Arrosi	da Igreja, 377	Vila Operária
Santo Antonio	Toledo, s/n	Boa Vista
São Dimas	Av 1º de maio, s/n	Bom Princípio
São Francisco	Otilia Giaretta, 8338	São Francisco
São Luiz	Quatro Pontes, 500	São Luiz D'Oeste
São Pedro	Principal, s/n	Cerro da Lola
Shirley Lorandi	Armando Luiz Arrosi, 1138	Centro
Tancredo Neves	Monte Carlo, 791	Boa Esperança
Tomé de Souza	Tomé de Souza, 480	Vila Ipiranga
Waldyr Luiz Becker	Luiz Woiski, 386	Jd Fachini
Walmir Grande	Willy Barth, 2985	Panorama
Walter Fontana	Mário Pudell, 50	Pioneira
Washington Luiz	Willy Barth, s/n	Novo Sobradinho



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 41 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO 2

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS CMEIS

CMEI	ENDEREÇO	BAIRRO
Ana Maria Zorzo	Avenida Maripá, 2291 esq. Rua Padre Luciano Ambrosine	Vila Pioneira
Ângela Neotele Wessel	R: Guairá esq. Vinicius de Moraes	Jd. Pancera
Arlindo de Campos	R: Tomas de Aquino nº150	Vila Boa Esperança
Bertila Giacomini	R: Florianópolis, 530	Novo Sarandi
Cantinho da Alegria	R: Cap. Leônidas Marques, 1896	Jd. Maracanã
Cantinho Feliz	Avenida Mauá, 310	BNH Paraná
Constantina Henkel	R: Luiz Antônio Basso, 384	Jd. Fachini
Cleusi Aparecida Berger	R: Nossa Senhora da Luz, 167	Jd. Santa Maria
Crescer e Aprender	R: Carlos Drumond de Andrade, 320	Jd. Bela Vista
Dalva Nogueira	R: Uruguai, Esq c/ Sto Ângelo, 393	Jd. Gizela
Diva Bordin Fontana	R: Gal. Flores da Cunha, 491	Jd. Panorama
Elizia Ribeiro Carraro	R: Eldorado, 41	Boa Esperança
Everaldo Cesar Adorno Carvalho	R: Avelino Niedermeier, 31	São Francisco
Fani Matilde Bilibio	R: Bento Gonçalves, 2.540	Vila Nova
Hilda Ângela de Marchi	R: Eugenio Comim, 674	Jd. Bressan
Iraci de Souza Batista	R: Mario Pudell, 312.	Vila Pioneira
Jenny Donaduzzi	R: Protásio Alves, 3109.	Bairro Tocantis
Karine	R: Henrique Bombardelli, 428	Jd. Concórdia
Katiuscia Gayardo	R: João Pessoa, S/N	Jd. Europa
Nona Gema	R: Reinaldo Barilli, 5965	São Francisco
Nono Giacomazzi	R: Amélia Bianca, 95	Vila Paulista
Otilia Stédile	R: Benjamin Constant, 319, esq. com Pedro Alvares Cabral	Vila Pedrini II
Pingo de Gente	R: Júlio Werner, 1337	Jd. Modelo
Rita Luciane Francescon	R: Elio Gaboardi	Santa Clara IV
Rosane Peripolli Fontes	R: Marco Antonio Ochoa, 2512, esq. com Ernesto Sperotto, 707	Jd. Das Orquídeas
Rosangela Andrioli dos Santos	Rua São Francisco Falso, 70	Jd. Paulista
Sueli Doroti Varaschin Gruber	R: Carlos Abel Munaretto, 721, esquina com Carlos Sbaraini	Jd. Panorama II
Vó Tharcila	R: Rodrigues Alves, 1110	Jd. Coopagro



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 42 de 56



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO 3 CRONOGRAMA

Inscrições	09 a 18 de novembro de 2020
Lista de classificação de inscritos do Magistério	23 de novembro de 2020
Lista de inscritos do Quadro Geral	23 de novembro de 2020
Protocolização de Recursos	23 a 25 de novembro de 2020
Resultado dos Recursos – item 28	04 de dezembro de 2020
Classificação preliminar do quadro do Magistério e Quadro Geral	04 de dezembro de 2020
Protocolização de Recursos – item 28	04 e 07 de dezembro de 2020
Homologação de resultado final	15 de dezembro de 2020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 43 de 56

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 001/2020, firmado em 29 de janeiro de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, visando alteração na **Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização**, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 001/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 002/2020, firmado em 29 de janeiro de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, visando alteração na **Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização**, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 002/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 44 de 56

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO DE ALTA COMPLEXIDADE MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA (PACM Idoso) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 003/2020, firmado em 31 de janeiro de 2020, alterado pelo 1º Termo Aditivo de Redução de 30 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO – APA**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 003/2020 de 31 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA (PBM PcD/IDOSO) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 004/2020, firmado em 29 de janeiro de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE)**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 45 de 56

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 004/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 007/2020, firmado em 29 de janeiro de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE)**, visando alteração na **Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização**, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 007/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 46 de 56

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 005/2020, firmado em 29 de janeiro de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 005/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO SMAS/FMAS/PISO BÁSICO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA (PBMC) E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARÍLIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 006/2020, firmado em 29 de janeiro de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 398, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 006/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO (MDS/SMAS - FNAS/FMAS) PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE (PTMC/FNAS) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 47 de 56

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), inscrito no CNPJ sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUCIO DE MARCHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, residente e domiciliado à Rua Britânia, nº 330, Vila Pioneiro, Toledo-PR neste ato denominado de **CONCEDENTE**, e pela Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, Sra. **MARILIA BORGES LEITE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.611.576-6 SSP/PR e do CPF nº 009.376.850-89, residente e domiciliada à Rua Ernesto Rayser Ramos, nº 219, Jardim Panorama, Toledo-PR, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 007/2018 firmado em 01 de fevereiro de 2018, alterado pelo 1º Termo aditivo por apostilamento de 16 de agosto de 2018, pelo 2º Termo aditivo por apostilamento de 21 de fevereiro de 2019, pelo 3º Termo aditivo de 13 de dezembro de 2019 e pelo 4º Termo de Aditivo por Apostilamento de 13 de maio de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO (APAE)**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 397, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 007/2018, de 01 de fevereiro de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARILIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUCIO DE MARCHI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, neste ato denominado de **CONCEDENTE**, **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **CMDCA**, na condição de interveniente, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP – PR e do CPF nº 525.319.029-53, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 002/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA**, que tem por finalidade alterar Cláusulas previstas no Termo firmado, passando a vigorar com a seguinte modificação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor do presente Termo passará de R\$ 96.672,00 (noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais) para R\$ 96.785,06 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

I - Valor de R\$ 113,06 (cento e treze reais e seis centavos), correspondente aos rendimentos auferidos sobre aplicações no mercado financeiro, no período de julho de 2020 a setembro de 2020, que serão aplicados no objeto do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 396, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 48 de 56

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 002/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento, em extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO.

O Município de Toledo/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), inscrito no CNPJ sob nº 12.742.718/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUCIO DE MARCHI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e do CPF nº 453.559.759-68, neste ato denominado de CONCEDENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, representado neste ato por sua presidente a Sra. **IVONE LAGUNA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.278.223-8 SSP – PR e do CPF nº 525.319.029-53, resolvem modificar unilateralmente o Termo de Fomento, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante as condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 001/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 396, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 001/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 49 de 56

PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 003/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO - APAE**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 396, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 003/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 004/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO – CASA DE MARIA**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 396, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 004/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 50 de 56

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 005/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI-MAAS LIONS**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 396, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 005/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020 (IMPOSTO DE RENDA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Aditivo por Apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral do Termo de Fomento 006/2020 (Imposto de Renda), firmado em 23 de julho de 2020, entre o Município de Toledo e a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - HOESP**, visando alteração na Cláusula Quarta – Do Controle da Fiscalização, ficando alterado o inciso I.

I – Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestora da parceria fica designada a servidora Cinthia Regina Brun, CPF 081.117.699-11, Psicólogo I e Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família, designada pela Portaria nº 396, de 16 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Fomento nº 006/2020 (Imposto de Renda), de 23 de julho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicidade deste Termo de Aditivo por Apostilamento extrato no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

Toledo 21 de outubro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARÍLIA BORGES LEITE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

IVONE LAGUNA
PRESIDENTE DO CMDCA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 51 de 56

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 109, de 20 de outubro de 2020

Designa servidores para fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 6, 7, 8 e 9, de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Tatiane Geise da Silva, Zeladora, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 6, 7, 8 e 9, de 2020, oriundas do processo Pregão Presencial nº 4/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Parágrafo único - Para exercer as funções de Fiscal das Atas de Registro de Preços, nos casos de impedimentos, licenças ou ausências do titular, fica designado o servidor Alberto Luís Binsfeld, Copeiro.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar a execução das Atas de Registro de Preços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO ZOIO
Presidente da Câmara Municipal

ATO Nº 48, de 21 de outubro de 2020

Nomeia Carlos Eduardo Calão para exercer cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Valtencir Careca.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com efeitos a contar de 21 de outubro, Carlos Eduardo Calão, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Valtencir Careca.

Parágrafo único - O vencimento do nomeado corresponde ao disposto no Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 21 de outubro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE TOLEDO

EDITAL DA CONVOCAÇÃO Nº 09/2020

O Conselho Municipal da Juventude de Toledo-PR (COMJUTO) **convoca** os conselheiros titulares e convida os conselheiros suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste conselho, a realizar-se no dia **26 de Outubro de 2020**, às 17H30min.
Reunião será realizada por meio eletrônico (videoconferência).

Tendo como ponto de pauta:

- A) Aprovação da ata 03/2020 e 04/2020.
- B) Discutir sobre segmentos vagantes no conselho.
- C) Mapeamento das políticas públicas de juventude realizadas no município de Toledo;
- D) Relatos sobre as cartas de compromisso do COMJUTO para candidatos(as) a prefeito(a) do município de Toledo-PR;
- E) Assuntos Gerais;

Toledo, 20 de Outubro de 2020.

Fernanda Fetter
Presidente do COMJUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 53 de 56



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

Resolução nº 19/2020

Toledo, 21 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Extraordinária do dia 20 de outubro de 2020 e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal n.º 1642 de 06 de maio de 1991, Lei Municipal 2.094, de 26 de fevereiro de 2019 e atendendo ao princípio da participação e do controle social:

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

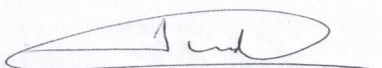
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que, para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2021,

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TEOMAR ROQUE JANTSCH
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ATA Nº 012/2020 - REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDO-PREV

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às quatorze horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com adoção de todas as medidas de prevenção para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme estabelece o Decreto nº 910/2020 e seu anexo, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 055/2020-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de Administração Jaldir Anholetto e Fiscal Lucélia Giarretta Mattiello. Presentes na reunião do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Caroline Recalcatti (Secretária), Maicon José Ferronato e Valdecir Neumann. Suplente com direito a voto Maria Lucia Garicoix Gollmann. Suplente sem direito a voto: Gilvânia Aparecida Padilha. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Lucélia Giarretta Mattiello (Presidente). Suplente com direito a voto: Angela Maria Zoletti e Wilmar da Silva. Suplente sem direito a voto: Astor Pedro Christ. Após verificar quórum dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto, iniciou a reunião com a seguinte pauta, previamente informada: **1) Apresentação e deliberação do Relatório de Investimentos do mês de SETEMBRO e do cenário econômico; 2) Apresentação e deliberação do relatório de movimentação demonstrando as receitas e despesas; 3) Deliberar sobre contratação de Consultoria Financeira e Estudo de ALM; 4) Deliberar sobre a renovação da Filiação a ABIPEM; 5) Conselho Fiscal: Apresentação e aprovação dos pareceres referente os meses de JULHO E AGOSTO; 6) Assuntos Gerais.** Após dar as boas vindas aos Conselheiros, e informar sobre as medidas de prevenção para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, passou a palavra a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa, para apresentação dos relatórios referente à seguinte pauta: **1) Apresentação e deliberação do Relatório de Investimentos do mês de SETEMBRO e do cenário econômico;** a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa seguiu apresentando o extrato consolidado com todos os fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do TOLEDOPREV, com os respectivos saldos, rentabilidades enquadramento com relação à resolução do CMN 3922/2010 e política de investimentos do RPPS, informação de gestor e administrador, PL dos fundos investidos, limites em relação à carteira de investimentos do RPPS e do fundo investido, composição da carteira de investimentos por tipo: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos no Exterior; gráfico da rentabilidade mensal da carteira de investimentos dos últimos 12 meses; Análise de Risco vs Retorno da Carteira desde janeiro de 2018; Volatilidade e Risco vs Retorno por seguimento. A carteira de investimentos do TOLEDOPREV fechou o mês de setembro de 2020, com PL de R\$ 368.947.005,19 (Trezentos e sessenta e oito milhões novecentos e quarenta e sete mil cinco reais e dezenove centavos) rentabilidade de -0,74% no mês frente a uma meta atuarial de 1,35%, considerando a meta de 5,87% a.a. + INPC. Destacou que no mês de setembro de 2020 os fundos da carteira de investimentos do TOLEDOPREV apresentaram retornos positivos e negativos, sendo que na renda fixa o destaque negativo ficou com os Fundos Caixa Brasil IMA-B 5+ e Caixa Brasil IMA B com retornos de -2,64% e -1,53% respectivamente, na renda variável os fundos que se destacaram negativamente foram Caixa FI Ações Construção Civil e o FIC Caixa FI Ações Small Caps Ativo com retornos de -8,11% e -5,93%, o destaque positivo ficou com o Fundo Caixa FI Brasil IRFM-1 que apresentou retorno de 0,13%. Informou que os investimentos estão aderentes a Política de Investimentos do TOLEDOPREV 2020 e obedecem aos limites estabelecidos pela resolução do CMN 3922/2010. A rentabilidade consolidada no mês de setembro foi de R\$ -3.291.576,10 (Três milhões duzentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos negativos) e retorno acumulado até o mês de setembro positivo em R\$ 4.419.591,56 (Quatro milhões quatrocentos e dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). A rentabilidade da carteira até agosto foi de 2,28% frente a uma meta atuarial de 6,50% representando 35,04%. Destacou que o resultado negativo na renda fixa foi decorrente de preocupações do mercado financeiro quanto à capacidade do Tesouro Nacional de rolar a dívida pública e a possibilidade do governo federal furar o teto de gastos. Isso aumentou o risco dos títulos públicos e o governo precisou oferecer mais juros para atrair os investidores, desvalorizando os ativos na marcação a mercado. Na renda variável a queda foi influenciada principalmente pelo resultado negativo na bolsa americana das empresas de tecnologia, novas ondas de infecção pelo novo coronavírus e a aproximação das eleições americanas. Quanto a esse item, foi APROVADO sem objeções. **2) Apresentação e deliberação do relatório de movimentação demonstrando as receitas e despesas;** Neste ponto de pauta Roseli esclareceu que o relatório foi reformulado para dar mais transparência as informações, pois apresenta as receitas e despesas mês a mês e acumuladas enquanto o anterior trazia apenas informações acumuladas. A receita total no mês de setembro foi de R\$ 3.386.722,33 (Três milhões trezentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), sendo contribuições do servidor R\$ 1.659.745,89 (Um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), receita patrimonial R\$ -3.291.576,10 (Três milhões duzentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e seis reais e dez centavos negativos), COMPREV R\$ 380.105,20 (Trezentos e oitenta mil cento e cinco reais e vinte centavos), outras receitas R\$ 18.702,65 (Dezoito mil setecentos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 55 de 56

e dois reais e sessenta e cinco centavos), contribuição patronal R\$ 2.587.707,19 (Dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e sete reais e dezenove centavos) e aporte para cobertura do déficit atuarial R\$ 2.032.037,50 (Dois milhões trinta e dois mil trinta e sete reais e cinquenta centavos). Em relação às despesas a folha de pagamento do mês de setembro dos aposentados e pensionistas foi de R\$ 4.632.391,50 (Quatro milhões seiscentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) e R\$ 12.155,28 (Doze mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) despesas com o COMPREV, observa-se uma variação patrimonial de R\$ -1.261.507,17 (Um milhão duzentos e sessenta e um mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos negativos). Em 31 de agosto de 2020 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era de R\$ 370.387.398,48 (Trezentos e setenta milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) passando para R\$ 369.125.891,31 (Trezentos e sessenta e nove milhões cento e vinte cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos) ao final de setembro uma variação de aproximadamente -0,34%, devido ao resultado negativo do mercado financeiro no mês de setembro. No que tange a esse item, foi APROVADO sem objeções. **3) Deliberar sobre contratação de Consultoria Financeira e Estudo de ALM;** Apresentado pela Diretora Executiva Roseli, esta explicou que foi indicada contratação através de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da Empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP devidamente habilitada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de Assessoria Financeira e Consultoria em investimentos de recursos para o TOLEDOPREV. Lembrou que esta é a primeira contratação de assessoria e consultoria financeira que o TOLEDOPREV realiza. Que a empresa deve contar com ao menos um responsável técnico, devidamente habilitado na CVM como Consultor de Valores Mobiliários, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco da carteira de investimento do TOLEDOPREV, auxiliar na avaliação quantitativa de qualidade e risco dos produtos oferecidos para aplicação dos recursos financeiros, bem como dos ativos que compõem os fundos de investimentos, inclusive de fundos investidos por estes fundos, sob a gestão do Comitê de Investimentos e pelo Gestor de Recursos do TOLEDOPREV permitindo a operacionalização e acompanhamento diário da carteira de investimentos ao Gestor de Recursos e ao Comitê de Investimentos. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema proprietário em plataforma web que possibilite ao TOLEDOPREV o acompanhamento da alocação de seus investimentos nos fundos onde estes forem aplicados conforme normas estabelecidas na Política de Investimentos e na Legislação em vigor. Deverá elaborar um Estudo de ALM (Asset Liability Management), buscando atender tanto as exigências do Manual do Pró Gestão versão 3.1, item 3.2.6, bem como subsidiar a elaboração da Política de Investimentos 2021 do TOLEDOPREV (a descrição completa dos serviços a serem realizados está detalhada no item 6 do anexo - Termo de Referência). Por que contratar? O TOLEDOPREV gere integralmente seus investimentos através de um Comitê de Investimentos, que faz a gestão própria de todos os recursos financeiros, tendo caráter deliberativo as suas decisões. Com o crescimento do patrimônio do TOLEDOPREV, de aproximadamente R\$ 400 milhões de reais, e, diante da necessidade de construir uma carteira de investimentos com produtos cada vez mais diversificados, e ante o refinamento das aplicações que devem ter um controle cada vez mais elevado, vide a complexidade das estruturas envolvidas no desenho dos modelos de investimentos disponíveis no mercado, bem como ao elevado modelo de gestão e responsabilidades agora exigido pela Lei 9.717/1998, se faz necessária à implementação de uma estrutura de análise e acompanhamento ainda mais efetiva e robusta, que demanda a contratação de uma empresa especializada que disponibilize sistema informatizado em ambiente WEB (Plataforma) e auxilie no acompanhamento do mercado, na análise dos cenários econômicos, na abertura das carteiras dos fundos de investimentos (FICs e FIs) em formato XML da ANBIMA, no controle de enquadramentos perante a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) vigente e da respectiva Política de Investimentos do TOLEDOPREV, aderência a avaliação de risco de mercado (VaR = Value at Risk) de cada fundo de investimento e das carteiras consolidadas para cada um dos seguimentos previstos na Resolução do CMN vigente, e cujos riscos sejam fixados na Política de Investimentos da unidade gestora, e na elaboração de estratégias de alocação com base em Estudo de ALM (Asset Liability Management), tendo em vista os ditames do Manual do Pró Gestão versão 3.1, item 3.2.6, a fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos investidos, buscando cumprir o preceito constitucional da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do TOLEDOPREV. Para contratação dos serviços, foi realizada cotação com quatro prestadores de serviços, conforme mapa demonstrativo de preços (anexo). A contratação da LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. EPP justifica-se, por apresentar o menor preço entre 04 (quatro) propostas apresentadas por empresas que prestam serviços especializados na área de Assessoria Financeira e Consultoria em Investimentos para RPPS e elaboração de Estudo de ALM, assim como possui vasta experiência profissional nestas áreas devidamente comprovada por meio de atestados previamente apresentados. O valor anual para prestação de serviços de Assessoria Financeira e Consultoria em investimentos de recursos do RPPS a ser pago pelo TOLEDOPREV será no montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e para a elaboração de Estudo de ALM (Asset Liability Management), o TOLEDOPREV pagará o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em parcela única. Se aprovada, a contratação nessa modalidade, Dispensa de Licitação, será dado prosseguimento no processo para contratação. Uma vez contratada a Empresa terá 30 dias para entrega do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 22 de Outubro de 2020

Edição nº 2.740

Página 56 de 56

Estudo de ALM e migração das informações do TOLEDOPREV para o sistema. Item APROVADO sem objeções.

4) Deliberar sobre a renovação da Filiação ABIPEM; Apresentada pela Diretora Roseli a proposta de renovação da filiação do FAPES à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. A qual destacou que a renovação da filiação será efetivada mediante o pagamento da anuidade que para municípios com 2000 ou mais servidores ativos, tem o custo de R\$ 1.800,00. Quanto a esse item, foi APROVADO sem objeções.

5) Conselho Fiscal: Apresentação e aprovação dos pareceres referente os meses de JULHO E AGOSTO; Apresentado pela Presidente do Conselho Fiscal Lucélia Giaretta Mattiello, a qual informou que a partir de Julho o Conselho Fiscal passou a analisar e a deliberar também sobre os Relatório de acompanhamento de investimentos e alocações, os relatórios das receitas e despesas, fluxo de caixa e rentabilidade e riscos da carteira de investimentos encaminhados ao Conselho Fiscal com parecer emitido pelo Comitê de Investimentos. Considerando que ao ser aprovado pela Câmara o PL 82 que altera a periodicidade das reuniões dos Conselhos passando de bimestral para mensal, o Conselho Fiscal já adequou a emissão dos pareceres para mensal, motivo pelo qual nesta reunião estão sendo apresentados os pareceres nº 005/2020 de JULHO e nº 006/2020 de AGOSTO, e não bimestral. Destacou que em ambos os pareceres o Comitê de Investimentos ressalta que vem mantendo cautela nos investimentos e aguarda melhor momento para realocação dos recursos. Também foi analisada a aderência no cumprimento do limite definido na estratégia de alocação da política de investimentos e enquadramento na Resolução nº 3922/2010, os quais obedecem aos limites estabelecidos nessas normas. O Conselho Fiscal manifestou-se pela APROVAÇÃO das informações apresentadas pelo Comitê de Investimentos, bem como pelas demonstrações contábeis dos meses de JULHO e AGOSTO de 2020, por estarem de acordo com a Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e Lei Federal nº 4.320/64. Item APROVADO sem objeções pelo Conselho de Administração.

4) Assuntos Gerais; a Diretora Executiva Roseli indagou aos presentes sobre o andamento do curso para Certificação dos Conselheiros que esta sendo realizado através da plataforma da UXP, lembrando que as Certificações passarão a ser exigidas a partir de janeiro de 2021. Que à medida que os conselheiros se sentirem prontos para realização das provas de certificação devem informar para que seja providenciado a inscrição e o devido agendamento do exame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Caroline Recalcatti, secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.